



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.657

João Pessoa - Terça-feira, 23 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 004/2007 – MPPB,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que as informações referentes ao local, sala e carteira em que cada candidato deverá fazer as provas objetivas encontram-se no site www.coperve.ufpb.br, em conformidade com o estabelecido no item 7.1.1 do Edital N.º 001/2006, de abertura das inscrições. Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS A DRª SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Execução, tombada sob o nº 200.2003.015.708-1, promovida por BNB Banco do Nordeste do Brasil S/A contra Frutamel Ind e Com de Produtos Alimentícios Ltda e outros, e como os executados encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA FRUTAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC 01.368.619/001-16, na pessoa do seu representante legal, OTÁVIO ABRANTES DE SÁ, CPF/MF 096.283.984-15, ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SÁ, CPF/MF 237.762.774-91, para que paguem, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a quantia de quarenta e quatro mil reais, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos, ou nomeie bens à penhora, obedecendo a ordem do art. 655, do CPC, ficando advertidos de que se não forem apresentados embargos no prazo legal (dez dias), prosseguirá a execução nos termos do artigo 680 do CPC, com estimativa dos bens penhorados e sua competente arrematação, contando-se o prazo acima após os vinte (20) dias indicados neste edital, tudo conforme despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte: “**Defiro o pedido de fls. 79. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Expeça-se edital... J.Pessoa 16.04.2006-Silvanna Pires Brasil Lisboa-Juíza de Direito**”> O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação local, devendo uma cópia ser afixada no local de costume. **CUM-PRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos treze (13) dias do mês de junho de 2006. Eu, (Silse Maria da Nóbrega Torres), Técnico Judiciário autorizado, o digitei e subcrevo.

SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 106/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 16.144/2006,
R E S O L V E

Designar os servidores LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, ERIVALDO DE MEDEIROS NÓBREGA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15 e OLAVO NÓBREGA DE SOUSA JUNIOR, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para recebimento do material adquirido através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2006, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

PORTARIA TRT GP Nº 107/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00693/2007,
R E S O L V E

I - Dispensar o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

II - Dispensar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

III - Designar o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

IV - Designar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

V - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 250/2004, que designou o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

VI - Designar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 109/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00272/2007,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 335/2006, que designou o servidor ROMERO DANTAS MAIA, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

II - Designar o servidor DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, Classe “B”, Padrão 10, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 110/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 029/2006, de 02.02.2006, que designou o servidor MARCONDES ANTONIO MARQUES, para substituir o Diretor da Secretaria da Corregedoria - CJ-03, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

II - Designar o servidor JOÃO JOANES FLORENTINO DA COSTA NETO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor da Secretaria da Corregedoria - CJ-03, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 111/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria TRT GP Nº 0086/2007, de 17.01.2007.

Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PROCESSO N.º 00082.2006.002.13.00-8
RECORRENTE/RECORRIDO: PIZZA MIA PIZZARIA LTDA-ME

ADVOGADO: STANISLAW COSTA ELOY
RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ LEANDRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: CELESTIN MAURICE MALZAC
RECURSO ORDINÁRIO
RECURSO ADESIVO
DESPACHO

Vistos etc..
Cuida-se de recurso ordinário (fls. 73/77) interposto por PIZZA MIA PIZZARIA LTDA-ME, na esteira do qual o reclamante JOSÉ LEANDRO DA SILVA PEREIRA interpôs recurso adesivo (fls. 86/89).
O recurso principal é intempestivo.

A reclamada foi cientificada da decisão que rejeitou seus embargos de declaração através da notificação de fls. 72, postada em 09/05/2006, Terça-feira, e presumidamente entregue em 11/05/2006, Quinta-feira, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 16 do C. TST, contando-se o oitavo dia legal a partir de 12/05/2006, Sexta-feira.

O ATO TRT GP Nº 172/2006, de 17 de maio de 2006, publicado no DJE em 18/05/2006, devolveu às partes litigantes, no âmbito desta Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, o prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a paralisação temporária dos serviços judiciais ocorrida nos dias 15, 16 e 17 de maio do corrente ano, em razão do movimento grevista dos servidores desta Justiça Especializada.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Desta forma, o prazo recursal cuja contagem se iniciou em 12/05/2006 foi tido como suspenso no período compreendido entre 15 e 17 de maio, Segunda a Quarta-feira, e alcançou seu termo final em 22/05/2006, Segunda-feira.

Às fls. 73v. do caderno processual, o protocolo atesta que o recurso ordinário somente foi postado em 25/05/2006, três dias após o encerramento do prazo recursal.

Tendo em vista a manifesta intempestividade, e utilizando-me da prerrogativa decorrente da regra alojada no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso ordinário.

A inadmissão do recurso principal faz incidir a norma constante no artigo 500, inciso III do CPC, motivo pelo qual não conheço do recurso adesivo interposto pelo reclamante (fls. 86/89).

Ciência às partes do inteiro teor deste despacho. À Secretaria Judiciária, para a adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 28 de novembro de 2006.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Juiz Relator

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro,
João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1551.2003.002.13.00-3

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a executada Top Model Foto Studio, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho a seguir descrito:

Notifique-se o executado para querendo, apresentar Embargos à Arrematação, no prazo legal. João Pessoa, 06 de julho de 2006.

ANA CECÍLIA MAGALHÃES AMOEDO

Juíza do Trabalho Substituta
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho Substituto desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01010.2006.023.13.00-9, movida por **IVANISE FERREIRA DOS SANTOS** para comparecer à audiência que se realizará no dia 28/02/2007 às 09h33m, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu,

Girlene Moreira Duarte, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01530.2005.001.13.00-3
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, INSS, PERITO E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a empresa CITIES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A (SELLINVEST DO BRASIL S/A). (CNPJ: 09.112.053/0050-57), com endereço incerto e não sabido, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), abaixo discriminada, atualizada até 28.04.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja despacho é seguinte: "R.h. Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 11/01/2007 – Margarida Alves de Araújo Silva - Juiz do Trabalho."

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	3.107,00
Contribuição previdenciária	891,00
Custas da liquidação	15,00
Custas de sentença	61,00
Honorários periciais	800,00
TOTAL	4.875,00

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01709.2003.001.13.00-9
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Margarida Alves de Araújo Silva, Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MOISES DA SILVA SOUZA, exequente, expedido nos autos acima indicado movida em face de IMPAX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, fica esta ciente da penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo nº 01591.2003.006.13.00-0, à fl. 106, constante de 01 (um) prédio localizado na Rua Beira-Mar, nº 189, Praia de Santa Catarina, Município de Cabedelo-PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Figueiredo Dornellas sob o nº de matrícula 002556, em 16/04/1980, Livro I, folha 058, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos mil reais).

A presente execução totaliza R\$ 6.646,53 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 16.05.2006, referente ao crédito do auto, contribuição previdenciária, honorários e custas.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juíza Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

PROCESSO Nº 00060.2005.001.13.00-0
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSEMAR ANDRADE DA SILVA, RICARDO MONTEIRO DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a empresa GAT – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ: 03.834.342/0001-03), com endereço ignorado, fica esta ciente da penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo nº 00089.2005.005.13.00-8, à fl. 136, constante de: "uma máquina de lançamento de fibra ótica a sopro, de marca EMBATEC, ano e modelo 2000, equipada com motor, usada para reconstrução de malha de fibra ótica". A presente execução totaliza R\$ 14.629,30 (catorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos), atualizado até 31.10.2006, crédito do reclamante, honorários advocatícios, contribuição previdenciária e custas.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 003/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00370.2004.011.13.00.1
RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES.
RECORRIDO(S): FRANCISCO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00515.2006.004.13.00.8
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIA MONICA LUCENA ALVES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00516.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALULMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIO ARAUJO DE BARROS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00682.2001.004.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): DJENALDO DE SOUZA CHAVES.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.
João Pessoa, 19/01/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 004/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01009.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO PESSOA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00549.2006.022.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): CLAUDIA MONTEIRO COSTA; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00907.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): EDIVALDO MARTINS SOARES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01769.2005.004.13.01.5
RECORRENTE(S): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÉ.
ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR; EMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): MANOEL ANTÔNIO DE LIMA.
ADVOGADO(S): MARIA DE PENHA GONÇALVES DOS SANTOS.
João Pessoa, 22/01/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00135.2006.020.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JOSEFA MARIA ALVES
Advogados do Recorrente: VALTER DE MELO e CANDIDO ARTHUR MATOS DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE NATUBA - PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado do Recorrido: CLAUDIO SILVEIRA DE SOUSA

E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo empregatício quando inexistentes os elementos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão por que mantém-se incólume a decisão que reconheceu a inexistência do vínculo laboral entre os litigantes. Recurso ordinário a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00219.2006.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: ANTONIO INACIO RICARDO
Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

E M E N T A: SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância da regra expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, constitui ato nulo, que não produz efeitos outros senão o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS, em consonância com a nova redação dada ao Enunciado nº 363 do C. TST (Res. 121 do TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o salário retido de julho de 2004, mantendo-se a sentença quanto ao mais, contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade, que, além disto, excluía o FGTS e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00125.2006.012.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado do Recorrente: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO

Recorrido: HOMERO DE SA PIRES
Advogado do Recorrido: JOSE PAULO TORRES GADELHA

E M E N T A: INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Transcorrido o prazo legal para interposição do recurso ordinário, não há como se conhecer do apelo, por intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00423.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

Recorrido: WAGNER DOS SANTOS

Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. Custas dispensadas. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

PROC. NU.: 00503.2006.023.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - PB
Advogado do Recorrente: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: JACKELINE BOLIS RODRIGUES

Advogados do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA e LUZIMARIO GOMES LEITE

E M E N T A: COMPETÊNCIA DO JUÍZO. REELABORADA TEORIA DO DIREITO ABSTRATO DE AGIR. À luz da moderna concepção da teoria do direito abstrato de agir, a competência do Juízo deve ser aferida *in statu assertionis*, ou seja, da simples leitura da inicial. Se a peça vestibular expõe lide de natureza trabalhista, absoluta e inafastável é a competência da Justiça do Trabalho. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00101.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: CARMELITA SOARES

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A simples criação de regime jurídico único municipal não possui o condão de elevar o empregado celetista, admitido sem aprovação

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

em concurso público, à condição de estatutário. Assim, restando comprovada a não quitação das verbas pleiteadas, nada a se modificar na decisão de primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação relativa às diferenças salariais ao período de 06.07.2001 a 30.02.2002, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00627.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO

Advogados do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ELIZABETE OLIVEIRA COLACO

Advogados dos Recorridos: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: DESERÇÃO. Hipótese em que não se delinea a possibilidade de concessão excepcional da gratuidade judiciária a pessoa jurídica, por ausência de prova da alegada miserabilidade financeira. Recurso não conhecido, por deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00052.2006.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARIA DA LUZ MARQUES SOTERO

Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Tem-se por configurada a deserção quando à recorrente, pessoa jurídica de direito privado, não efetiva o prévio depósito recursal, restando inviabilizado o conhecimento do apelo da primeira reclamada. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar a demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com aquele. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público em data posterior ao advento da Carta Política atual, sem a realização de prévio concurso público, é nula, não gerando efeitos, à exceção do pagamento de salário *stricto sensu*, no valor pactuado. Inexistindo pedido de salário retido, é improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal - Associação dos Moradores do Distrito de São José da Mata, por deserção, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator; Mérito: RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO - Município de Campina Grande/PB - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação dos depósitos de FGTS existentes na conta fundiária da reclamante, já deferido por tutela antecipada, na sentença de fls. 80/81, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para reformar a sentença e restringir a condenação à obrigação de fazer consistente no recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS do período de outubro/2005 a fevereiro/2006 e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva que negavam provimento ao apelo. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 01578.2005.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Recorridos: MARCELO NICOLAU BATISTA, COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA e CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

Advogados do Recorrido: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM e ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, *in casu*, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial do recurso para restringir a condenação aos salários retidos na forma pactuada, vencido o Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de dezembro /2004 e maio/2005 e ao FGTS de todo o contrato de trabalho, e contra os votos do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que negava provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00112.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: JOSE MODESTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. MIGRAÇÃO DE REGIMES. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A adoção do regime jurídico único pelo Município, mesmo sendo válida, não tem o condão de elevar o servidor celetista admitido sem

submissão a concurso público à condição de estatutário, mesmo quando ainda vigente a CF/67, que não exigia prévia submissão a concurso para

acesso a empregos públicos. Se assim o fosse, a criação do novo regime estaria, na verdade, burlando o concurso público instituído no artigo 37 da Carta

Magna/88. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT, não incidindo, portanto, a prescrição bienal, ante a não extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00341.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA) e MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: DANO MORAL. READMISSÃO SEM REENQUADRAMENTO IMEDIATO DO EMPREGADO AÓS RETORNO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA. Embora deixando de reenquadrar imediatamente o empregado em nova função, quando do seu retorno do programa de reabilitação profissional do INSS, a continuidade no pagamento do salário e das demais vantagens aliada à inexistência de

prova nos autos de qualquer conduta por parte da empresa capaz de infligir ao autor constrangimento de ordem moral, afastam a configuração do ilícito ensejador da reparação moral pretendida. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos dos Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00500.2006.007.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DO BAIRRO TRES IRMAS e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorrido: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Evidenciando os autos que o convênio existente entre o Município e a associação de bairro, que tem a aparente finalidade de cooperação técnica, na verdade, disfarça uma relação de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não se pode aplicar a Súmula nº 331 do TST. Em casos assim, a responsabilidade do ente público deve ser limitada aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como, no presente caso, não há pedido dessa espécie, inexistente responsabilidade

de subsidiária do Município. Recurso provido, para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE

MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E REMESSA NECESSÁRIA - por maioria, dar provimento a ambos os recursos, para julgar improcedente a reclamação em face do Município de Campina Grande/PB, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor, que lhes negava provimento e contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que dava provimento parcial aos apelos para limitar a condenação aos depósitos do FGTS; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS - por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserto, arguida pelo Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor, que a acolhia. Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação em relação à recorrente. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00117.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUSA

Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO

E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Todavia, se restar demonstrado que a relação com o Poder Público é de natureza institucional, emerge cristalina a improcedência da demanda. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida, afasta, inexoravelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos praticados por Juízo absolutamente incompetente; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para aplicar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, vencido o Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00072.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: JOSEFA SOARES DA SILVA

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência do Órgão Jurisdicional é definida em abstrato, a partir da narrativa contida na peça de ingresso da ação. No caso, versando a postulação sobre verbas que são típicas de uma relação de emprego, não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio, pois somente a este ramo do Judiciário cabe dizer sobre a existência ou não do direito vindicado, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal. Preliminar rejeitada. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dispõe a Súmula 363 do TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00670.2006.018.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB

Advogado do Recorrente: LUCIANO PIRES LISBOA

Recorrido: JOSE AMARO COSTA

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada e os depósitos do FGTS, respeitado o salário mínimo. Inteligência da Súmula n.º 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal - Associação dos Moradores do Distrito de São José da Mata, por deserção, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator; Mérito: RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO - Município de Campina Grande/PB - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação dos depósitos de FGTS existentes na conta fundiária da reclamante, já deferido por tutela antecipada, na sentença de fls. 80/81, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para reformar a sentença e restringir a condenação à obrigação de fazer consistente no recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS do período de outubro/2005 a fevereiro/2006 e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva que negavam provimento ao apelo. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os domingos e feriados laborados, bem como, a incidência de contribuições previdenciárias, ante o caráter indenizatório das verbas deferidas, mantendo a sentença quanto ao mais, vencido parcialmente o Juiz Relator e com a divergência parcial do Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos domingos e feriados laborados, limitados aos valores inseridos na peça vestibular e, ainda, com a divergência parcial da Juíza Herminegilda Leite Machado que, concordando em parte com a tese do Juiz Relator, restringia o decurso à diferença salarial e aos domingos e feriados laborados. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00191.2006.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB

Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Recorrido: LUCINEIDE GERONIMO BATISTA

Advogado do Recorrido: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando verificado nos autos qualquer outorga de poderes ao seu signatário. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Juiz Relator e não conhecer do recurso por irregularidade de representação. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00368.2005.019.13.00-4Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE TAVARES - PB

Advogado do Recorrente: CLODOALDO JOSE DE LIMA

Recorrido: SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO

Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Os pedidos formulados na exordial estão intrinsecamente ligados às obrigações defluentes de um contrato de trabalho havido entre as partes. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso, em função da prescrição aplicada de ofício (§ 5º, art. 219, do CPC e art. 7º, XXIX, da CF), pronunciar a prescrição total do direito de ação da reclamante e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00624.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FAC-FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITARIA

Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Recorridos: LAILDO ATAIDE DE FIGUEIREDO e EMPRESS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogados: WEBER JERONIMO DE SOUZA e ALMIR FERNANDES DA SILVA

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Assis Carvalho que lhe davam provimento parcial para julgar improcedente a reclamação trabalhista apenas quanto a reclamada Fundação de Ação Comunitária, concernente aos períodos de 21.02.2002 a 31.12.2002 e 01.02.2003 a 31.12.2003, mantendo-se a condenação tão-somente no que se refere ao FGTS concernente aos meses de janeiro/2003 e de janeiro a junho/2004. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00666.2006.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e CARLITO PEREIRA DA CUNHA

Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

E M E N T A: INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTE DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Reconhecida a intermediação fraudulenta de mão-de-obra em benefício do ente público, por meio da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande Ltda., a responsabilidade do Município se limitaria aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como, no presente caso, não há pedido dessa espécie, inexistente responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso provido para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista em relação ao Município.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 75/97; mérito: por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação em relação ao Município de Campina Grande/PB, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor e contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01349.2005.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Recorrido: OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ Advogados do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO e CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA **E M E N T A:** DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Restou demonstrado, nos autos, que o empregado é portador de LER-DORT de natureza grave, tendo evoluído até a perda definitiva da capacidade laborativa. Em tendo o empregado exercido a função de caixa no banco reclamado por mais de dez anos, onde predominam as atividades de grande repetitividade, aliado ao fato de que não se fornecia móveis adequados para as atividades desenvolvidas, presente se acha o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pelo demandante, que, afastado das atividades em idade produtiva, experimentou grande abalo emocional. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, com ressalva de voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 40.000,00. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00627.2006.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: ZENAIDE CAMELO DA SILVA

Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, à obrigação de depositar (e não de pagar) os valores do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTIRÃO - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolham; Mérito: por maioria, negar provimento ao

recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à Associação dos Moradores do Mutirão. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00626.2006.007.13.00-3Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorrido: SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, ao depósito do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Ferreira Madruga que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação e Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolham; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à Sociedade de Amigos do Bairro do Tambor. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00508.2006.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, KATIA DE MONTEIRO E SILVA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARICELI BARBOSA DE SOUZA

Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, apenas ao depósito do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Ferreira Madruga que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação e Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA D'ÁGUA - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à As-

sociação dos Moradores da Comunidade da Caixa D'Água. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00066.2003.002.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Agravado: ELIALDO CAVALCANTE PEREIRA

Advogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

E M E N T A : REMUNERAÇÃO MISTA. HORAS EXTRAS. COMISSÕES. Restou determinado no acórdão que as horas extras relativas às comissões seriam remuneradas exclusivamente com o adicional de sobrejornada e seu divisor seria o número total de horas efetivamente trabalhadas, por disposição da Súmula nº 340 do C. TST. Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para que os cálculos sejam refeitos, desta feita amoldando-se a decisão exequenda. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar que os cálculos de liquidação sejam reformados em dois aspectos: 1º) que no cálculo das horas extras relativas à parte variável da remuneração o divisor seja o número total de horas efetivamente trabalhadas e 2º) que as horas extras e reflexos relativos ao mês de fevereiro/2002 observe-se a data da dispensa do trabalhador (18.02.2002). João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01343.2005.009.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01436.2005.009.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: AGENCO - AGENCIADORA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01464.2005.009.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: CASSANDRA CARIRY CARVALHO - ME **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01778.2005.009.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: EMPRESA DE TRANSPORTES CARIENSE LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01677.2005.009.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)

Agravados: PACHECO & NOBREGA LTDA ME e JOSE PACHECO DE OLIVEIRA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00451.2006.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB

Advogados do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Recorrido: FRANCISCO JOSE DA SILVA Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

E M E N T A: VALIDADE CONTRATUAL. COISA JULGADA. DECISÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE DISCUSSÃO. Sendo considerado válido o contrato de trabalho por reclamação trabalhista anterior, torna-se impossível a reabertura de discus-

são dessa matéria, em sede da presente ação, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DEPÓSITO. DEFERIMENTO. Inexistindo comprovantes de depósito do FGTS na conta vinculada do vindicante, correta a sentença que deferiu seu pagamento. Recurso não-provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00196.2006.015.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA MARLENE NUNES DE FRANCA Advogado do Recorrente: JOSE FRANCISCO DE LIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB Advogado do Recorrido: CLDONALDO RODRIGUES DE PONTES

E M E N T A: MUNICÍPIO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transposição de regime jurídico, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do contrato de trabalho nos moldes da CLT, iniciando-se, naquele momento, o prazo prescricional para a cobrança judicial dos títulos trabalhistas, inclusive, do FGTS. Transcorridos dois anos da instituição do regime estatutário, sem interposição de ação, cabível a aplicação da prescrição total. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe davam provimento parcial para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada na primeira instância e, quanto ao mérito, julgar procedentes os pedidos e condenar o reclamado ao pagamento dos títulos de salários retidos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, férias em dobro + 1/3 de 2005 e 2006, 13º salário do exercício de 2004, bem assim os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00056.2006.019.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Recorrido: MARIA CLAUDINO Advogado do Recorrido: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO

E M E N T A: APOSENTADORIA. AÇÃO TRABALHISTA. AJUIZAMENTO APÓS DOIS ANOS DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO. Constatando-se que a reclamação trabalhista fora ajuizada após dois anos da extinção do pacto laboral, deve ser aplicada a prescrição de acordo com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso voluntário do município reclamado e à remessa necessária para declarar prescritos os títulos e extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), contra o voto de Sua Excelência Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00424.2005.008.13.00-7Agravamento Regime

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE

Advogado do Agravante: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 424.2005.008.13.00-7)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. CLÁUSULA *AD JUDICIA*. JUSTIÇA DO TRABALHO. A procuração com cláusula *ad judicium* outorgada a advogado com poderes específicos para representação restrita à Comarca de Campina Grande/PB não obsta a interposição de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, notadamente quando objetiva a reforma de decisão proferida naquela Comarca. Preliminar que se rejeita.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por defeito de representação, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Relator, que a acolhia; mérito: por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para destrancar o recurso principal, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação

das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01930.2005.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Recorridos: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA - CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - ONALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA

Advogados dos Recorridos: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA - ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA - MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo as prestadoras de serviços, de fato, empresas intencionalmente contratadas, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, in casu, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido, para se restringir a responsabilidade do município ao saldo de salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação do recorrente ao saldo de salário de dezembro/2004, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que, além disto, concedia o FGTS e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00090.2006.021.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ASSUNCAO - PB Advogado do Recorrente: JOSE NETO FREIRE RANGEL

Recorrido: MARIA DIVA DA SILVA

Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO

E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento do recurso ordinário para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00518.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO FARIAS Recorrido: VALDETE DOS SANTOS GABRIEL

Advogado do Recorrido: JOAO BRITO GOIS FILHO

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJU. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Recurso ordinário provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00376.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARCOS ANTONIO PEREIRA NUNES Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

Recorrido: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO-PB Advogado: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COMENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. no AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para deferir o FGTS do período laboral e a diferença salarial. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00582.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PLEITEADA. Extraindo-se dos elementos constantes nos autos que o reclamante exercia função técnica e não cargo comissionado que justifique a aplicação do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, impõe-se o reconhecimento da 7ª e da 8ª hora trabalhada como horário extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência Senhor o Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para determinar que fosse deduzido do montante da condenação, o *plus* econômico recebido pela recorrida, ao passar da jornada de seis horas para a de oito horas diárias. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00415.2006.011.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: VERINALDO DE LIMA TAVARES

Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II e § 2º da atual Carta Política.

Portanto, o único título a ser deferido ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disso, restringia o decismum à anotação da CTPS do autor; e com divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação apenas a anotação da CTPS do autor. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00162.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: JOSE AMERICO DA SILVA

Advogados do Recorrido: VALTER DE MELO - HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente deci-

diu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, reformando-se a sentença de primeiro grau, limitar a condenação apenas ao título de depósitos do FGTS, durante os períodos onde existem, nos autos, termos contratuais de natureza administrativa (de 02/01/2001 a 28/02/2001; de 02/09/2002 a 02/03/2003; dias 03 e 04 de maio de 2003 e de 07/05/2004 a 31/08/2004) e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao título de FGTS. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00657.2005.005.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA JUNIOR

Advogado do Agravante: EFRAIM MORAIS FILHO Agravado: SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA) - Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogados dos Agravados: JOAO JOSE RAMOS DA SILVA (PROCURADOR) - JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Cabe ao Juiz avaliar se o preço ofertado ao bem levado à hasta pública deve ser aceito ou não. Constatando-se que o preço é muito inferior à avaliação do bem e ao valor de sua cotação no mercado, em razão do tempo decorrido entre a avaliação e a proposta de arrematação, e ainda, considerando a regra de que a execução deve ser efetuada pelo meio menos gravoso ao executado, deve ser ratificada a decisão que indeferiu a pretensão do agravante. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por intempestivo, suscitada em contra-razões; mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00744.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA - JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: LUZIMAR LACERDA ROLIM - SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO

Advogados dos Recorridos: FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA - ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar a demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com aquele. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público em data posterior ao advento da Carta Política atual, sem a realização de prévio concurso público, é nula, não gerando efeitos, à exceção do pagamento de salário *stricto sensu*, no valor pactuado. Inexistindo pedido de salário retido, é improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencida a Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para determinar a liberação do FGTS e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00766.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Recorrido: JOSE FERNANDES DE ASSIS

Advogados do Recorrido: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA - AUDA CELI CADENA DE PAULA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II, e § 2º da atual Carta Política.

Portanto, o único título a ser deferido, ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados, o que não é a hipótese dos autos. Improcedência da reclamação. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01769.2005.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Recorridos: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA - MARCOS ANTONIO MATIAS DE JESUS - CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogados dos Recorridos: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA - PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo as prestadoras de serviços, de fato, empresas intencionalmente contratadas, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, in casu, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido, para se restringir a responsabilidade do município ao saldo de salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por prestação jurisdicional incompleta, suscitada pelo recorrente; Mérito: por maioria, provimento parcial ao recurso voluntário do Município, para restringir a condenação do recorrente aos saldos de salários de dezembro de 2004 e maio de 2005, além de retificar a autuação do recurso para que se exclua como recorrida, a reclamada CEGEPO, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que restringia a condenação também ao FGTS e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negava provimento. Sem custas para o Município. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 17.2006.016.13.00-5, cuja parte final é a seguinte: "Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por IVAN OLIVEIRA DA SILVA em face de VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, para determinar que o reclamado, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado:

1- retifique a data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de dispensa a de 15.06.2005, sob pena das anotações serem feitas pela Secretária da Vara com as devidas comunicações;

2- pague ao reclamante o valor de R\$ 1.906,00 (hum mil, novecentos e seis reais), correspondentes a: a)- aviso prévio (R\$ 300,00); b)- 13º salário proporcional (R\$ 200,00); c)- férias proporcionais + 1/3 (R\$ 300,00); d)- FGTS + 40% (R\$ 268,50); e)- multa do § 8º do art. 477 da CLT (R\$ 300,00); f)- horas extras (R\$ 297,50); g)- diferença de salário (R\$ 160,00); h)- saldo de salário (R\$ 80,00).

Determinar que a Secretária da Vara encaminhe o reclamante a Delegacia Regional do Trabalho mais próxima, observando a Jurisdição, através de ofício a ser levado pelo próprio empregado, para que seja processado o Seguro Desemprego do autor, observando a legislação em vigor.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada.

Catolé do Rocha/PB, às 08:00 horas do dia 27 de março de 2006."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena Técnico Judiciário, digitei e eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 18.2006.016.13.00-0, cuja parte final é a seguinte: "Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por OSNIR FERREIRA DA SILVA em face de VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, para determinar que o reclamado, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado:

1- anote a CTPS do reclamante no período de 14.02.2005 a 15.06.2005, na função de servente de pedreiro, com remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena das anotações serem feitas pela Secretária da Vara com as devidas comunicações;

2- pague ao reclamante o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), correspondentes a: a)- aviso prévio (R\$ 300,00); b)- 13º salário proporcional (R\$ 100,00); c)- férias proporcionais + 1/3 (R\$ 200,00); d)- FGTS + 40% (R\$ 134,50); e)- multa do § 8º do art. 477 da CLT (R\$ 300,00); f)- horas extras (R\$ 175,50); g)- diferença de salário (R\$ 80,00); h)- saldo de salário (R\$ 10,00).

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada.

Catolé do Rocha/PB, às 08:05 horas do dia 27 de março de 2006."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena Técnico Judiciário, digitei e eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Rua Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão,
Catolé do Rocha- 58.884-000 - (83) 3441-1290

EDITAL DE PRAÇA

Com prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado nos **processos nº 163/2005, 164/2005 e 165/2005**, com os reclamantes **INÁCIO GOMES DA SILVA, ALISSON MICHEL GOMES e ALDO FERNANDES**, respectivamente, e com a reclamada, **INCOFEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEITÓRIAS E CEREAIS LTDA.**

A Doutora **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da Lei,

FAZ SABER, pelo presente edital, que no dia **28.02.2007**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na Rua Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens abaixo relacionados:

01 prédio comercial com 170 m2 de área construída de alvenaria de tijolo comum, rebocado, cimentado, telhas de cerâmica e esquadilha de madeira, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

01 terreno onde está construído o prédio comercial com 171 m2, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os bens encontram-se localizados à rua Petronilo Ribeiro, s/n, Brejo do Cruz/PB. Registro nº R-1-4820 do livro 2-A-D, fls. V. 175, em 28/03/1996 e Av-2 de 17/

04/1996, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brejo do Cruz/PB.

Caso não haja licitantes na data acima, fica, desde já, designado o dia **05/03/2007**, a partir das **09:00 horas**, para realização da 2ª Praça.

Caso as partes não sejam encontradas para notificação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor, no ato da arrematação.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 22 dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 111/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANTONIA ELIANA NOGUEIRA RÊGO**, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANÇA**, Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral - Solânea, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 086/2007 – PTRE/SRH/SERF.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006. **RESOLVE** Art. 1º Dispensar o servidor **GERSON JOSE DA SILVA** da Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, a partir desta data. Art. 2º Designar o servidor **GERSON JOSE DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Corregedoria Regional Eleitoral, a partir desta data.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4513/2006

PROCESSO: DIV N.º 1356 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Expediente do Presidente do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal – PFL, solicitando a autorização para veiculação das inserções destinadas à divulgação do programa partidário, para o 1º e 2º semestres de 2007.

INTERESSADO: Efraim de Araújo Moraes, Presidente do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal. **PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

É de ser autorizado pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária quando o partido interessado atende aos requisitos do artigo 5º da Resolução TSE nº 20.034/97, alterado pela Resolução 20.822/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DEFERIDO, UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. RAMALHO JÚNIOR". Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ACÓRDÃO N.º 4335/2006

PROCESSO N.º 4625 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Gurjão – 22ª Zona Eleitoral (São João do Cariri) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 22ª Zona, que cancelou a inscrição eleitoral de Fábio José da Silva.

RECORRENTE: Fábio José da Silva.
ADVOGADO: Josedeu Saraiva de Souza.
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.
REESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PELO TEMPO MÍNIMO EXIGIDO. AUSÊNCIA DE VÍNCULOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE 1º GRAU. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Mantém-se a decisão de 1º grau quando ausente a

comprovação de vínculos, ou de efetiva residência na área territorial abrangida pelo município pretendido como domicílio eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em prolatar a seguinte decisão: "**RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME**".

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de novembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4464/2006

PROCESSO N.º 4665 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Prata) - Paraíba.

RELATOR: Exmo Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa..
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de **Leonalda Maria da Silva Cavalcante**.

RECORRENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.

RECORRIDA: Leonalda Maria da Silva Cavalcante.
ADVOGADO: Paulo de Farias Leite.

DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. ELEITORA RESIDENTE NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela recorrida – rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de transferência de eleitor.

Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.

No mérito, constatado em diligência realizada **in loco** que a eleitora reside no endereço mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.

Requisitos elencados na Resolução 21.538/03 cumpridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 05 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 19 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto:
ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4465/2006

PROCESSO Nº: 4669 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Prata) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de **Joselito Cândido do Nascimento**.

RECORRENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.

RECORRIDO: Joselito Cândido do Nascimento.

ADVOGADO: Paulo de Farias Leite.
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO. ELEITOR COM PARENTES RESIDENTES NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo recorrido – rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode o presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de inscrição de eleitor.

Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.

No mérito, constatado em diligência realizada **in loco** que o eleitor trabalha no município mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.

Requisitos elencados na Resolução 21.538/03 cumpridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: " REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DESPROVEU-SE O RECURSO. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 05 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 19 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e publicações
Visto:
ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUIZ ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIAÍ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 001/2007

O Excelentíssimo Sr. **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do artigo 32 § 2º., da Lei nº. 9.096/95.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, manda publicar o Balanço Patrimonial do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, comunicando a este Juízo que não houve movimentação financeira no exercício/2005.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Balanço Patrimonial

Partido : Partido Republicano Brasileiro		Nº Controle: 22534-2118
Órgão do Partido : Municipal		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
		Ano: 2005
		Total
1 ATIVO		R\$ 0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		R\$ 0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		

JOÃO PESSOA-PB, 27 de novembro de 2006

ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
Presidente

SIRAK LEITE DA SILVA FILHO
Tesoureiro

JONAS FERNANDES PEREIRA
Contabilista

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ
58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital n.º 01

O Juiz Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o *caput* do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PT – Partido dos Trabalhadores, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2007.

CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

Juiz Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
032568911260	ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	12/03/2003	176	REGULAR
023679261236	ANDRÉ LUIS COUTO GOMES	13/03/2003	133	REGULAR
023665891201	ANDREA FERNANDES DA SILVA	04/06/2000	139	COM ERRO

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
012134651210	ADAUTO DE SOUZA BARBOSA	12/09/2001	46	COM ERRO
022089781201	ADELTON PEREIRA DOS SANTOS	24/03/2003	58	REGULAR
035925621201	ADEMILTON GOMES DA SILVA	13/04/2004	85	REGULAR
016539361228	ADELNILDO MACEDO DE ALMEIDA	14/02/2003	47	REGULAR
027868601252	ADILMA PEREIRA DA SILVA	01/02/2003	155	REGULAR
032355731244	ADRIANA BARBOSA DANTAS	22/07/2003	164	REGULAR
022075261279	ADRIANA COSMO DANTAS	31/03/2003	80	REGULAR
032449361244	ADRIANA DA SILVA ANDRADE	20/11/2001	115	REGULAR
028434161210	ADRIANA MARIA DA CONCEICAO	11/03/2004	132	REGULAR
026654751201	ADRIANA MARIA MACEDO DE ALMEIDA	31/05/2000	29	REGULAR
017911831244	ADRIANA XAVIER DA COSTA	10/02/2003	105	REGULAR
025812941279	ADRIANO CARNEIRO DA COSTA	30/03/2004	57	REGULAR
025372021252	ADRIANO DA SILVA LOPES	13/03/2003	173	REGULAR
026509711279	ADRIANO DE LIMA CUNHA	12/02/2004	74	REGULAR
026503681295	ADRIANO SILVA BRITO	03/09/2001	30	COM ERRO
034724691295	ADRIELE DANIEL DA SILVA	31/03/2003	96	REGULAR
019803331287	AECIO FABIO FERREIRA RAMOS	19/08/2002	31	REGULAR
019934211210	AGNA CARMEM COUTO DA PAIXAO	01/06/2000	138	COM ERRO
016028441295	AILTON GOMES DA SILVA FILHO	20/11/2001	170	REGULAR
012110881244	ALBA MARIA MACEDO DE ALMEIDA	01/06/2000	35	REGULAR
035401561279	ALBANEIS SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	02/12/2003	60	REGULAR
032693401201	ALBANI PEREIRA DA SILVA	03/02/2003	186	REGULAR
021589271252	ALBERTO LUIZ DA SILVA LIMA	14/02/2003	135	REGULAR
025812991287	ALBERTO WAGNER FERREIRA MACHADO	31/07/2000	81	REGULAR
032878771201	ALDECIO DE FRANCA MORAIS	13/04/2004	16	COM ERRO
035273371228	ALDEMIR KLEYTON ALVES DE LIMA	13/04/2004	1	REGULAR
017375781295	ALDERICA MARQUES DE SOUZA	22/07/2003	165	REGULAR
017908041236	ALDO BRAZ DE ALBUQUERQUE	14/02/2003	142	REGULAR
017378521244	ALDONILDO SIMPLICIO DA SILVA	28/01/2003	125	REGULAR
033065591244	ALECSANDRO RODRIGUES PIMENTEL	25/03/2004	6	REGULAR
023837171295	ALESSANDRA MARTINS SOARES	24/02/2003	51	COM ERRO
034607511201	ALEX LUIZ ALVES DE LIMA	25/03/2004	6	REGULAR
028284701244	ALEXANDRE DE ASSIS BARBOSA	17/02/2003	147	COM ERRO
026576271295	ALEXSANDRA PESSOA DA SILVA	28/12/2002	184	REGULAR
026575131228	ALEXSANDRO MEDEIROS DE LIMA	28/04/2003	193	REGULAR
025371611244	ALIANE MARIA DE OLIVEIRA	01/06/2000	116	REGULAR
013598141279	ALICE AZEVEDO FONSECA	13/03/2003	177	REGULAR
028295651201	ALINA EMANUELLE IBIAPINA LOURENCO	28/01/2003	137	COM ERRO
026573061279	ALISSON SOUSA DO NASCIMENTO	16/09/2001	83	REGULAR
028297241252	ALISSON TRAJANO DA SILVA	15/06/2000	108	REGULAR
032885841295	ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS	13/03/2003	108	REGULAR
027860801295	ALYSSON ANDRE REGIS DE OLIVEIRA	31/03/2003	83	COM ERRO
034623781279	ALYSSON LUIZ DE LIMA	28/01/2003	132	REGULAR
023708161260	ANA CARLA COUTO DA PAIXAO	03/06/2000	134	REGULAR
021329051228	ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	26/02/2003	119	REGULAR
022060701279	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/06/2000	55	COM ERRO
025659921287	ANA PAOLA DE SOUSA E CORDEIRO	03/06/2000	134	COM ERRO
033076121201	ANA PAULA DE SOUZA	29/03/2004	195	REGULAR
025337391244	ANAMARIA DA SILVA ARAUJO	02/06/2000	58	COM ERRO
025814231201	ANDRE DA SILVA ARAUJO	02/06/2000	57	REGULAR
026509681279	ANDRE DE LIMA CUNHA	12/02/2004	73	REGULAR
028375341236	ANDRE DE LIMA LUIZ	31/03/2003	95	REGULAR

025369641244	ANDREIA CARLA CARDOSO DE ARAUJO	14/03/2003	174	REGULAR
035642771279	ANGELICA CARLA GRANGEIRO DA SILVA	22/03/2004	115	REGULAR
033331971295	ANIELY ALVES DOS SANTOS	27/02/2003	193	COM ERRO
036206951244	ANNA KAROLINE RIQUE DA ESCOSSIA PEREIRA	01/06/2005	173	REGULAR
013138691236	ANNA KATHARINA RIQUE DA ESCOSSIA	10/06/2005	172	COM ERRO
013627871228	ANTONIA GOMES DA SILVA	03/06/2000	118	REGULAR

019180971279	ANTONIO DANTAS DA SILVA	10/01/2001	25	REGULAR
025503661295	ANTONIO JUNIOR FERREIRA COELHO	04/06/2000	58	REGULAR
012212801260	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	30/06/2000	73	REGULAR
013496331260	APARECIDA DA CONCEICAO SILVA	10/10/2001	179	REGULAR
012112611252	APARECIDA SILVA ESPINOLA	30/06/2000	142	COM RESTRIÇÃO
016670261244	ARIOSVALDO CRUZ RODRIGUES	20/02/2003	78	REGULAR
013191081201	ARIVANDA ARAUJO DOS SANTOS	13/03/2003	107	REGULAR
011645341228	ARLINDO CALIXTO	13/04/2004	12	REGULAR
013654411210	ARY WILLIAMS DE ANDRADE PEIXOTO	30/12/2002	130	REGULAR
017625921201	BENILSON RICARDO DA NOBREGA	10/01/2003	101	REGULAR
000551781236	BERNADETE FELIZADO PAES FERNANDES	02/12/2003	45	COM ERRO
028298761244	BRUNO RICARDO DA NOBREGA	28/02/2003	102	REGULAR
013654931244	CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA	14/02/2003	137	REGULAR
032480981295	CARLOS ALBERTO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR	01/04/2003	13	REGULAR
028181531201	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA	02/06/2000	139	REGULAR
026505871287	CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTOS	02/06/2000	82	REGULAR
026883121201	CARLOS MAGNO DE FRANCA MORAIS	13/04/2004	25	REGULAR
011104151252	CARLOS SERGIO DE AZEVEDO	13/03/2003	170	REGULAR
013680181287	CARLOS VIEIRA DA COSTA	14/02/2003	142	REGULAR
023921281252	CATIA FELIPE OLIVEIRA DIAS	30/12/2002	97	REGULAR
019929971287	CESANILDO FREIRE DE BRITO	08/05/2002	172	REGULAR
013589811244	CICERO AUGUSTO DE ARRUDA	23/04/2003	97	COM ERRO
033416811287	CICERO RAMOS	31/03/2003	27	REGULAR
014732691260	CILENE DE LOURDES OLIVEIRA FARIAS	12/09/2001	61	REGULAR
027049911244	CILENE VIEGAS DE ANDRADE	13/03/2003	31	REGULAR
033969611228	CIZINO FERNANDES DA SILVA	25/03/2004	64	REGULAR
026579861236	CLAUDIA ALVES BEZERRA	08/03/2003	147	REGULAR
020941771236	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA	21/03/2003	72	REGULAR
032621031252	CLAUDIA DA SILVA MARINHO	14/02/2003	54	REGULAR
025697441279	CLAUDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	06/12/2002	182	REGULAR
023909401244	CLAUDILENE DOS SANTOS SILVA	15/03/2003	99	REGULAR
033126181260	CLAUDIO DA SILVA LIMA	31/03/2003	84	REGULAR
026508271236	CLAUDIO JEANO FERREIRA DOS SANTOS	25/03/2004	52	REGULAR
018034841252	CLAUDIO JOSE SOUZA DO NASCIMENTO	02/04/2003	91	REGULAR
025629301210	CLEIDIVANIA PEREIRA MEIRELES	04/06/2000	121	REGULAR
013655791252	CLEISON MEDEIROS DA SILVA	10/10/2001	131	REGULAR
026840711252	CLEYTONE SILVA DE LIMA	25/03/2004	5	REGULAR
025496631287	CRISTIANA DIAS DE OLIVEIRA	16/02/2004	4	REGULAR
032318551236	CRISTIANE GONCALVES APRIGIO	23/04/2003	81	REGULAR
025501611252	CRISTIANO CARLOS DA SILVA	02/12/2003	92	REGULAR
045337050850	CRISTINA MARIA SOUZA CHAVES	28/02/2003	177	REGULAR
028123381279	DAMIAO VICENTE DE OLIVEIRA	23/03/2004	132	REGULAR
033426731228	DANIEL AUGUSTO SOARES	12/03/2003	171	REGULAR
026523481252	DANIELE COSTA DA SILVA	28/04/2003	73	REGULAR
034781771236	DANIELLE NOBREGA MIGUEL	13/03/2003	99	REGULAR
032277771260	DANILO AZEVEDO FONSECA	13/03/2003	172	REGULAR
027414751228	DANILO TYRONE DA SILVA MELO	14/09/2001	130	REGULAR
026789351236	DANYELLE FARIAS DE ALMEIDA	14/03/2003	136	REGULAR
027074921279	DAVID DA SILVA DE SOUZA	31/03/2003	95	REGULAR
025694991252	DAWSON DANTAS SOARES	01/03/2003	107	REGULAR
027396271244	DENILSON CARNEIRO SILVA	02/06/2000	59	REGULAR
035956631210	DENISE KELLY GRANJEIRO DA SILVA	19/03/2004	117	REGULAR
028179431295	DIEGO PEREIRA DA SILVA	03/06/2000	129	REGULAR
033263991201	DIOGO FERNANDES DA SILVA	10/02/2003	122	REGULAR
026514541201	DIOMEDES RICARDO FIRMINO DE BARROS	02/06/2000	57	REGULAR
026878921252	DJAIR LIMA DE SOUZA	28/04/2003	83	REGULAR
025598401260	DJALMA DO NASCIMENTO HENRIQUE	02/06/2000	58	REGULAR
013691511210	DJANIRA GOMES DA SILVA	13/09/2001	188	REGULAR
019202491201	DURVAL ALVARO DA SILVA	12/11/2002	19	REGULAR
019931311201	DURVAL VALDEVINO GOMES JUNIOR	27/11/2002	134	REGULAR
023658001228	EDCLEY TORRES VALDEVINO	14/09/2001	133	COM ERRO
018046341279	EDIELSON DE SOUSA SILVA	20/11/2001	29	REGULAR
034785701201	EDIGLEY ARAUJO DANTAS	02/03/2004	7	REGULAR
028293691201	EDILAINE NASCIMENTO DE FARIAS	13/03/2003	95	REGULAR
022089481295	EDILEUZA FERREIRA DA SILVA	03/06/2000	31	REGULAR
020502871279	EDILUCIA SAMPAIO MORAIS	21/02/2003	72	REGULAR
027007971295	EDINIS FERNANDES DE SOUZA	22/07/2003	193	COM ERRO
032506741201	EDIVAN ALVES DE LIMA	26/02/2003	50	REGULAR
013590271287	EDIVANIRA NOBREGA LEITE	20/02/2003	97	REGULAR
026570821236	EDJANE DA SILVA CAMPOS	13/03/2003	170	REGULAR
023854821201	EDJANE GORETE CORREIA DE SOUSA	13/03/2003	80	COM ERRO
032483231260	EDMAR CORREIA	31/03/2003	15	REGULAR
022290611236	EDMAR LIMA DA SILVA	04/06/2000	99	REGULAR
033855551228	EDMILSON ALVES DA SILVA	07/12/2003	196	REGULAR
022060671279	EDMILSON LOURENCO DOS SANTOS	03/06/2000	54	REGULAR
014871341236	EDNA CORREIA DE ARAUJO	12/03/2003	81	REGULAR
011104531287	EDNA DE MELO AZEVEDO	13/03/2003	170	REGULAR
022836341295	EDNACELI GORETE CORREIA DE SOUSA	12/03/2003	20	REGULAR
012138901287	EDNALDO PESSOA DE ALBUQUERQUE	10/03/2003	49	REGULAR
033756861201	EDNYLDO CORREIA DE ARAUJO	12/03/2003	84	REGULAR
025813081201	EDRIZIO DE SOUSA SILVA	14/02/2003	38	COM ERRO
012213811201	EDUARDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	14/09/2001	73	REGULAR
017579761279	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA BARRETO	10/06/2000	23	REGULAR
025386471260	EDUARDO MARQUES BOTELO	18/03/2004	192	COM ERRO
012114611287	EDVAL VALE SILVA	13/02/2003	36	REGULAR
017723851201	EDVALDO CAETANO DE ARAUJO	30/06/2000	115	COM ERRO
032322331201	EDVALDO DAS NEVES XAVIER JUNIOR	13/04/2004	25	REGULAR
022065631260	EDVALDO DE ALMEIDA RIBEIRO	13/02/2003	30	REGULAR
028293251287	ELAINE NASCIMENTO DE FARIAS	31/03/2003	95	COM ERRO
023666801236	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	15/06/2000	100	REGULAR
032540281201	ELIAS VENANCIO DA COSTA FILHO	14/03/2003	78	REGULAR

032722611236	FLAVIANO SOARES DOS SANTOS	03/10/2003	23	REGULAR	027369361260	JOSELIA MARIA COELHO	14/09/2001	33	REGULAR
026861191244	FLAVIO MELO DE SOUSA	29/01/2003	133	REGULAR	012163231260	JOSELITO EDVALDO DA SILVA	14/04/2003	57	REGULAR
032508491228	FRANCICLEIDE DE SOUSA MONTEIRO	14/09/2001	120	REGULAR	033984451201	JOSENILDA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	23/03/2004	88	REGULAR
025396941287	FRANCINALDO SANTOS DO NASCIMENTO	03/06/2000	131	REGULAR	012192331236	JOSENILDA PEREIRA DAS NEVES	25/02/2003	66	COM ERRO
032337511252	FRANCINEI DE S MONTEIRO	15/09/2001	118	COM ERRO	035533571295	JOSENILDO GOMES DE SANTANA	07/12/2003	60	REGULAR
013711911210	FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINHARES	02/06/2000	164	REGULAR	028436131201	JOSENILDO LEANDRO DA SILVA	23/03/2004	128	REGULAR
025369411252	FRANCISCO DE ASSIS TORRES VALDEVINO	14/09/2001	137	REGULAR	032878751236	JOSILENE MASSENA FELICIANO	13/04/2004	23	REGULAR
023682941295	FRANCISCO LARANJEIRA LACERDA FILHO	13/03/2003	80	COM ERRO	028182511201	JOSINALDO AMANCIO DA SILVA	23/01/2003	147	REGULAR
012214601244	FRANCISCO LISBOA SOARES	04/06/2000	73	REGULAR	028687831236	JOSINALDO DO NASCIMENTO JUNIOR	31/07/2000	83	REGULAR
034582841236	FRANCISCO MELO DO NASCIMENTO	13/03/2003	113	COM RESTRIÇÃO	032601381279	JOSINALDO FARIAS OLIVEIRA	07/02/2003	92	COM ERRO
007090661228	FRANCISCO SALES	31/03/2004	102	REGULAR	025812881228	JOSINEIDE FRANCA DE CALDAS	23/08/2002	58	REGULAR
017693041279	GELMA NUCIA DE ARAUJO BEZERRA	16/09/2001	1	REGULAR	027394751210	JOSINEIDE SILVA DO NASCIMENTO	18/03/2003	181	REGULAR
028180231228	GEORGE MAURICIO DE MELO	18/03/2003	102	REGULAR	018042951236	JOSINETE EVARISTO DOS SANTOS	01/06/2000	16	REGULAR
022846091236	GEOVAM PEREIRA ALVES	10/02/2003	21	COM ERRO	013525631287	JOSINETE GOMES BARBOSA	13/03/2003	175	REGULAR
032492211295	GEOVANO MARTINS DA SILVA	29/01/2003	133	REGULAR	033151961228	JOSIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	31/03/2003	84	REGULAR
018034811201	GERALDEZ CARLOS DE SANTANA MACENA	16/09/2001	56	REGULAR	016534081252	JOZIANE CAROLANO DA COSTA DANTAS	10/01/2001	24	COM ERRO
022838821210	GERIVALDO ROBERTO DA SILVA	07/02/2003	23	REGULAR	022088251236	JOZILENE CAROLANO PACHERA	06/10/2000	26	REGULAR
025057971295	GERSON KLEBER DA SILVA	04/03/2003	106	REGULAR	034187821201	JOZIVALDO GOMES DA SILVA	25/03/2004	5	REGULAR
013706491279	GERUSA RODRIGES DA SILVA	02/06/2000	146	COM ERRO	017690971287	JUCYE ALVES DE PONTES	01/10/2002	89	REGULAR
027071211295	GILBERTO ANDRADE DE SANTANA	01/06/2000	95	REGULAR	016028681260	JURANDIR GOMES OLIVEIRA	20/10/2003	170	REGULAR
023682311201	GILMAR DE AQUINO SENA	01/06/2000	20	REGULAR	026833291287	JUVENAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR	04/06/2000	83	REGULAR
025598471236	GILSON CARLOS DOS SANTOS ARAUJO	02/06/2000	58	COM ERRO	019325721201	KATIA CILENE GOMES DOS SANTOS	01/10/2001	116	COM ERRO
013660961295	GILSON SOARES DE MELO	03/06/2000	133	REGULAR	025362301252	KATIA TRAVASSOS DA SILVA	19/03/2004	120	REGULAR
013649131228	GILVAN BEZERRA XAVIER	24/12/2002	128	REGULAR	032311111279	KILBERLANDIA DA SILVA ARAUJO	02/06/2000	59	REGULAR
028171931244	GILVANEIDE CUNHA DE OLIVEIRA	13/03/2003	95	REGULAR	035687251287	KLEVERSON PEREIRA SILVA	23/03/2004	134	REGULAR
026748651279	GILVANILDO DE AQUINO SENA	01/06/2000	83	REGULAR	013604901228	LAND SEIXAS DE CARVALHO	04/06/2000	172	REGULAR
027375671260	GIRLANE DA SILVA FERREIRA	23/03/2004	190	COM ERRO	033969231201	LEIDSON PEREIRA MATEUS	26/03/2004	72	REGULAR
025322301236	GIRLEIDE MARQUES DA SILVA	01/06/2000	14	REGULAR	027506861201	LEILYENE FARIAS DE ALMEIDA	01/06/2000	88	REGULAR
032622681260	GISELIANE DA SILVA GOMES	13/03/2003	23	REGULAR	027381071228	LENILDO GOMES DA SILVA	23/03/2004	129	REGULAR
032661531236	GIZELY DE OLIVEIRA SILVA	31/03/2003	84	REGULAR	026880941260	LENINE CAETANO DANTAS	06/10/2000	115	COM ERRO
033553521210	GLAUBER EDUARDO NUNES CARNEIRO	26/07/2002	41	REGULAR	035933521260	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS	19/03/2004	10	REGULAR
036841160817	GLEBER E HENRIQUE NUNES CARNEIRO	10/08/2002	41	COM ERRO	033692101260	LEONIDAS CAVALCANTI DO NASCIMENTO	22/03/2003	186	REGULAR
026508911252	GLEDSON DE ANDRADE CARLOS	03/06/2000	90	REGULAR	028123221201	LEONIDAS DOS SANTOS NETO	11/02/2003	172	REGULAR
033084361201	GLUCILENE DO NASCIMENTO SANTOS	27/03/2004	129	COM ERRO	010228861210	LIANA FERNANDES FELINTO	18/03/2004	136	REGULAR
013693151287	GONCALO NUNES DOS SANTOS	23/07/2003	192	REGULAR	027097191260	LILIAN FARIAS DE AGUIAR	20/11/2001	116	REGULAR
032526941260	GRACINEIDE DA SILVA	31/03/2003	20	COM ERRO	028536721201	LILIANE MARTINS DA SILVA	20/11/2001	131	REGULAR
015132091295	HAMILTON DA SILVA FREIRE	14/04/2003	130	REGULAR	027507651236	LILIANE TAVARES DA SILVA RIBEIRO	30/12/2002	83	REGULAR
013661391260	HERCILIO ANTUNES NUNES COSTA	29/01/2003	133	REGULAR	032350291252	LINDEMBERG ALVES FARIAS DA SILVA	31/03/2003	24	REGULAR
013661431244	HERODIAS IBIAPINA DA SILVA	28/01/2003	133	REGULAR	026580681236	LINDEMBERG MARTINS SOARES	23/07/2003	38	COM ERRO
026505051236	IGROZIVAL CARLOS DA SILVA NETO	03/06/2000	91	REGULAR	035481050868	LINDINALVA LEONARDO DE OLIVEIRA	30/06/2000	145	REGULAR
012184841252	IGROZIVAL CARLOS FILHO	03/06/2000	64	REGULAR	023662171244	LINDOMAR SEVERINO DE SANTANA	29/01/2003	136	REGULAR
019178851295	INACIO JUSCELINO ALBUQUERQUE CUNHA	02/06/2000	9	COM ERRO	022837381287	LUCIANA ALVES FARIAS DA SILVA	13/03/2003	22	REGULAR
023660641236	INALDA DE LIMA SILVA	06/05/2003	133	REGULAR	019930711228	LUCIANA DE FREITAS ANDRADE	04/06/2000	123	COM ERRO
002586751244	INES DE SOUZA MONTEIRO	14/09/2001	118	REGULAR	023844641279	LUCIANA MARIA CRUZ SILVA	19/03/2003	80	COM ERRO
013602581260	IRENE MARINHO JERONIMO	04/06/2000	171	REGULAR	025321041287	LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA	24/02/2003	72	REGULAR
034287161279	IRINALDA ELSA DA SILVA	13/03/2003	85	REGULAR	033691951295	LUCIANA TAVARES PESSOA	22/03/2003	186	REGULAR
018873041295	IRINELZA ALVES DA SILVA	25/01/2003	105	REGULAR	035946291260	LUCIANE BEATRIZ BORGES DE ARAUJO	10/03/2004	138	REGULAR
032426061228	ISAQUIEL FIDELIS DA SILVA	15/02/2003	132	REGULAR	026517011295	LUCIANO ALVES FARIAS DA SILVA	01/06/2000	94	REGULAR
0000862240809	ISMENIA BENTO BORGES DE ARAUJO	10/03/2004	132	REGULAR	012194261201	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	13/03/2003	67	REGULAR
022837691287	ISRAEL ALVES MARINHO	29/08/2001	11	REGULAR	022850471236	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	01/02/2004	58	REGULAR
013501261279	IVAM BISPO DA SILVA	13/03/2003	181	COM ERRO	022280601201	LUCIANO FERREIRA DE AGUIAR	12/03/2003	138	REGULAR
025492701252	IVAN GOMES DO NASCIMENTO	14/03/2003	80	REGULAR	023699761279	LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA	25/09/2003	4	REGULAR
020799901201	IVANILDA RAFAEL DE OLIVEIRA	10/03/2003	78	REGULAR	013593411228	LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	26/03/2003	99	REGULAR
000817751295	IVANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO	02/12/2003	103	REGULAR	012194401295	LUIZ ALVES DE ALMEIDA	02/06/2000	67	REGULAR
012117381228	IVETE FERNANDES BENOVAO	04/06/2000	37	COM ERRO	025322571252	LUIZ BENTO PEREIRA FILHO	10/01/2001	16	REGULAR
013712341295	IVONETE IDALINA NASCIMENTO DE HOLANDA	24/02/2003	164	REGULAR	027069341260	LUIZ CLAUDIO INACIO DE SANTANA	31/03/2003	95	COM RESTRIÇÃO
027080051260	JADIAEL PEREIRA DE SOUZA	23/03/2004	92	REGULAR	025815761287	LUIZ GONZAGA FIRMINO JUNIOR	20/11/2002	82	REGULAR
013501561295	JAILSON SILVA LOPES	10/03/2003	182	REGULAR	028298661279	LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE SANTANA	01/04/2003	77	REGULAR
015159481252	JAILSON SIMPLICIO DA SILVA	24/09/2003	73	REGULAR	01772521295	MAGDA CANDIDO DO V MELO	20/03/2003	171	COM ERRO
032273551201	JAILTON RAMOS DA SILVA	13/03/2003	185	REGULAR	025387101236	MAGNA PATRICIA COUTO DA PAIXAO	11/03/2003	132	REGULAR
026700631287	JANAINA FEITOSA MAURICIO	01/10/2001	129	COM ERRO	034623071287	MAGNO SILVA DO NASCIMENTO	18/03/2004	70	REGULAR
019367741201	JARDILENE DA SILVA FERREIRA	20/11/2002	189	REGULAR	012218421210	MAOEL BATISTA DO NASCIMENTO	28/11/2002	75	REGULAR
026931491244	JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA	28/01/2003	131	REGULAR	001627011252	MAOEL DAVID DE LIMA	10/10/2001	190	REGULAR
033644131260	JEAN CARLOS SANTANA DO MONTE	15/02/2003	42	REGULAR	023917751201	MAOEL FRANCISCO DOS SANTOS	13/03/2003	107	REGULAR
023811591252	JEAN SILVA DOS SANTOS	23/03/2004	191	REGULAR	033924881201	MAOEL MESSIAS SOARES DE MATOS	31/03/2003	27	REGULAR
023767861236	JEFERSON DE ANDRADE FIDELIS	15/06/2001	143	COM ERRO	013593681244	MARCELINA GONZAGA DE LUNA	16/09/2001	99	REGULAR
035875441252	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	25/03/2004	76	REGULAR	026933901201	MARCELINO MARINHO	12/03/2003	77	REGULAR
022854821279	JEFFERSON LINS MARQUES	31/01/2003	72	REGULAR	033819531201	MARCELO HENRIQUE GONCALVES	23/08/2002	48	REGULAR
013662801252	JEMERSON CESAR S COSTA	11/03/2003	133	COM ERRO	028181271210	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	02/06/2000	139	REGULAR
025398851210	JIMMI KLEBER SILVA DE ALENCAR	03/10/2003	13	COM ERRO	035957291287	MARCELO RICARDO LUSTOSA DE PAIVA	25/03/2004	117	REGULAR
032313891260	JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA	30/09/2003	94	COM ERRO	032590341279	MARCIA CRISTINA DA SILVA	31/03/2003	96	REGULAR
026861271252	JOAO BATISTA BARBOSA	03/10/2003	83	REGULAR	032431811236	MARCIA DE OLINDA LIMA	12/03/2003	98	REGULAR
011647401201	JOAO BATISTA DA SILVA	04/06/2000	13	REGULAR	018861791228	MARCIA MARIA DOS SANTOS	27/11/2002	172	REGULAR
013663111295	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	11/02/2003	133	COM ERRO	028173821210	MARCIO CARLOS AMORIM DA SILVA	16/09/2001	83	REGULAR
026758961228	JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA	01/06/2000	83	REGULAR	013682001287	MARCIO DA FRANCA FILGUEIRAS	25/01/2003	143	REGULAR
001054301295	JOAO BATISTA RIBEIRO	12/03/2003	106	REGULAR	019195541201	MARCIO PEREIRA DA SILVA	31/01/2003	2	REGULAR
028300161252	JOAO BATISTA VICENTE DA SILVA	26/02/2003	12	REGULAR	016282551287	MARCONE MEDEIROS TORRES	01/06/2000	109	COM ERRO
005117681228	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE	03/06/2000	133	COM ERRO	034163861279	MARCOS JAILSON VIRGINIO DA SILVA	13/04/2004	15	REGULAR
013631701252	JOAO BOSCO DE SOUZA	02/06/2000	119	REGULAR	004156001252	MARCOS PEREIRA DA COSTA	13/11/2001	77	REGULAR
027393671244	JOAO CARLOS ANASTACIO DA SILVA	16/01/2002	59	REGULAR	005707620159	MARIA ANA DA SILVA HOLANDA	27/03/2003	167	REGULAR
032541091201	JOAO DE DEUS CAVALCANTE	13/03/2003	176	REGULAR	014971881279	MARIA ANALENE SOARES AZEVEDO	13/03/2003	97	COM ERRO
013457131260	JOAO DEON DA SILVA	02/06/2000	13	REGULAR	016032991236	MARIA APARECIDA JERONIMO	20/02/2003	179	COM ERRO
012143821201	JOAO PEDRO DA SILVA	12/09/2001	49	REGULAR	020314021279	MARIA AVELINO DA SILVA FREIRE	14/03/2003	144	REGULAR
011647611228	JOAO SOARES DE SANTANA	10/01/2001	13	REGULAR	018165121252	MARIA CARMESIA ALBUQUERQUE COUTO DA PAIXAO	01/06/2000	142	REGULAR
026575841210	JOAO VITOR LACERDA	14/03/2003	119	COM ERRO	012150501295	MARIA CELIA FERREIRA COELHO	02/06/2000	51	REGULAR
022842061236	JOCILENE CAROLANO DA COSTA	05/09/2001	21	REGULAR	023849331295	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	13/03/2003	8	REGULAR
027068101228	JOEL DA SILVA FERREIRA	16/12/2002	193	REGULAR	023568241201	MARIA DA CONCEICAO L MENDONCA	15/02/2003	80	COM ERRO
023802151244	JOELMA CARLA CESARIO DA SILVA	08/09/2001	98	REGULAR	012219191236	MARIA DA GUIA LIMA DA COSTA	04/06/2000	75	REGULAR
023130981295	JOELMA CRISTINA VITORINO CASSEMIRO CAETANO	23/03/2004	128	COM ERRO	018646041228	MARIA DA PENHA FRANCA DE CALDAS	23/08/2002	59	REGULAR
025389001295	JOELMA DIAS DE MIRANDA	14/03/2003	132	REGULAR	023668811244	MARIA DA PENHA SILVA SANTOS	04/06/2000	190	REGULAR
019945541201	JOELMA FERREIRA NEVES	03/06/2000	138	REGULAR	028418391252	MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO	10/02/2004	78	REGULAR
028426791279	JOELMA FLORENCIO DIAS	03/02/2004	102	REGULAR	012125001287	MARIA DAS DORES SANTOS ALVES	20/03/2003	42	REGULAR
027062771252	JOELMA MARCELINO DAS CHAGAS	06/10/2000	121	COM ERRO	013698081279	MARIA DAS GRACAS DE AMORIM NASCIMENTO	14/09/2001	191	REGULAR
018035331279	JOMAR DE MACEDO PEREIRA	11/10/2001	47	REGULAR	011642641252	MARIA DAS GRACAS NEVES DIAS FERNANDES	16/02/2004	10	COM ERRO
032283501244	JONATHA DA SILVA SARINHO	01/03/2003	87	REGULAR	016028831201	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA	14/02/2003	97	REGULAR
023772041228	JORGE LUIS DE PONTES	12/03/2003	190	REGULAR	011673121252	MARIA DAS GRACAS PORFIRIO DA SILVA	25/02/2003	21	REGULAR
032329381252	JORGE LUIS SOARES DA SILVA	05/09/2002	188	REGULAR	017692501244	MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA	14/09/2001	1	REGULAR
013664101279									

013682921201	RITA SOARES DA SILVA	11/09/2001	143	REGULAR	023919831236	ANA CLAUDIA PESSOA DE VASCONCELOS	12/06/2003	121	REGULAR
026702071201	ROBERTA DE OLINDA LIMA	20/03/2003	101	REGULAR	020175831236	ANA CRISTINA SILVA LIMA	22/08/2003	106	REGULAR
033294001236	ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA	22/01/2003	52	COM ERRO	033801041252	ANA PAULA DELFINO MEDEIROS	14/08/2003	52	REGULAR
027082651228	ROBERTO JUNIO DA SILVA	20/04/2003	88	COM ERRO	032481781201	ANA PAULA RIBEIRO DE LIMA	14/08/2003	38	REGULAR
013610061260	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	20/03/2003	174	COM ERRO	032622791210	ANDRE DE ALMEIDA SILVA	07/08/2003	163	REGULAR
019949571201	ROBSON CLEBER ROCHA DE MEDEIROS	20/08/2002	143	REGULAR	025387211295	ANDRE RICARDO GOMES E SOUSA	30/07/2003	121	REGULAR
027382561279	ROBSON FELIX MAMEDES	06/04/2002	119	REGULAR	026860341210	ANTONIO ALVES SIQUEIRA	30/07/2003	83	REGULAR
013596461228	RODEVANDRO INACIO ALMEIDA DA SILVA	14/03/2003	100	REGULAR	013653271201	ANTONIO CARLOS DA SILVA	09/12/1987	130	REGULAR
028180641201	ROGERIA BATISTA GOMES	22/03/2003	185	REGULAR	025699331244	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA CUNHA	22/08/2003	184	REGULAR
025300861252	ROMERO FRANCA DE ASSIS	10/10/2001	136	REGULAR	013495711228	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/1988	179	REGULAR
018629881210	ROMMANA EFIGENIA DE SOUZA SILVA	04/06/2000	143	COM ERRO	013690421260	ANTONIO JOAO FILHO	02/02/1988	188	REGULAR
023808121287	RONALDO DA SILVA JUVENCIO	14/03/2003	143	REGULAR	005630531236	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO	30/07/2003	189	REGULAR
018858751295	RONALDO FERNANDES CABRAL	31/01/2003	116	REGULAR	013654151228	ANTONIO VENANCIO DE LIMA	07/06/1988	130	REGULAR
012130221228	RONALDO GONCALVES MARINHO	14/02/2003	44	REGULAR	021219871279	ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/06/2003	64	REGULAR
025599691201	RONALDO JOSE SALUSTIANO	02/12/2003	57	REGULAR	013589421236	ARNALDO FELIX PEREIRA FILHO	02/02/1988	97	REGULAR
017687641201	RONALDO MALVINO SOARES	14/09/2001	103	REGULAR	023816341210	ARY ROCHA DE ARAUJO SOUSA	22/08/2003	191	REGULAR
011685451201	ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS	04/06/2000	94	REGULAR	026576531287	BERTRAND GIOVANOVSKI SILVA SOUSA	22/08/2003	101	REGULAR
011685471260	ROSA DE FATIMA DA SILVA	31/03/2003	94	REGULAR	028294241260	CARLA ALVES DE SOUZA	22/08/2003	119	REGULAR
013596551210	ROSA DE LOURDES NOBREGA MIGUEL	04/06/2000	171	REGULAR	013654941228	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	30/05/1987	131	REGULAR
027065731210	ROSA VIRGINIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	24/02/2003	83	REGULAR	027413101210	CARLOS ANDRE CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	194	REGULAR
025385561295	ROSANGELA APARECIDA NEVES ALCANTARA	13/03/2003	184	COM ERRO	032320231201	CARLOS LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA	14/08/2003	15	REGULAR
032783041236	ROSANGELA BORGES DOS SANTOS	08/08/2001	84	REGULAR	018872851295	CICERO REGINALDO MEIRA GOMES	22/08/2003	106	REGULAR
013644971210	ROSANGELA DA FRANCA FILGUEIRA SANTOS	28/01/2003	126	COM ERRO	012341891244	CLAUDIANOR PEREIRA DE FREITAS	22/08/2003	102	REGULAR
028689601279	ROSICLEIDE FERNANDA DA SILVA BEZERRA	02/12/2003	32	REGULAR	013655731260	CLAYDE NAZARETH DE CARVALHO BATISTA	11/06/2003	144	REGULAR
015159971236	ROSINETE VELOSO CAMELO	21/02/2003	56	REGULAR	025306911201	CLISTENES CAMELO DE MELO	30/09/2005	121	REGULAR
018043031287	RUBEMIA DO NASCIMENTO COSTA	15/06/2000	89	REGULAR	013656131295	DALVA NOBRE DA SILVA	12/02/1988	131	REGULAR
013610281279	RUBENS FONSECA DE FIGUEIREDO	03/09/2001	174	REGULAR	011048601236	DAMIAO CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	189	REGULAR
019377951295	RUBENS LIMA DA SILVA	16/09/2001	181	COM ERRO	025699371279	DANIELLE ROBERTO MARQUES CABRAL	22/08/2003	138	REGULAR
019221621228	RUBENS MORAIS DE LIMA	27/03/2003	14	REGULAR	032454811236	DANYELLE DE LIMA SILVA	06/06/2003	113	REGULAR
013645241228	RUTE FERREIRA DE MORAES PEIXOTO	01/11/2002	127	COM ERRO	032549691252	DAVIDSON FARIAS DE ALMEIDA	22/08/2003	135	REGULAR
026884151210	RUTH DE SOUZA FALCAO	13/03/2003	175	REGULAR	028296681236	DAYSE KARLA MARQUES CABRAL	22/08/2003	135	REGULAR
017374371252	SANDRA DA SILVA	01/06/2000	179	REGULAR	013704971244	DIMAS GOMES DA SILVA	22/08/2003	146	REGULAR
028692231236	SANDRA DA SILVA ANDRADE	19/06/2000	116	COM ERRO	026839831201	EDILANE HONORIO DA SILVA	22/08/2003	108	REGULAR
023703381252	SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA	06/10/2000	129	REGULAR	012094841260	EDSON ARAUJO SILVA	20/01/1992	34	REGULAR
017866351295	SANDRA REGINA DE MENEZES DOS SANTOS	23/04/2003	83	COM ERRO	026791011236	EDSON LIMA DO NASCIMENTO	14/08/2003	197	REGULAR
034575041295	SANDRA ROSENO DA SILVA	23/07/2003	196	REGULAR	019191271287	EDVALDO DE ARAUJO	30/09/2005	25	REGULAR
013645441279	SEBASTIANA DE ANDRADE FIDELIS	03/06/2000	127	REGULAR	013657451236	EDVALDO MOREIRA DA SILVA	28/11/1988	131	REGULAR
023687671236	SERGIO NASCIMENTO ARAUJO	16/06/2000	20	REGULAR	023711191210	ELANE VARELA DA SILVA	22/08/2003	143	REGULAR
027393431279	SERGIO ROSARIO DOS SANTOS	02/06/2000	59	REGULAR	026812591228	ELICEU MODESTO DA SILVA	22/08/2003	184	REGULAR
014690211279	SEVERINA CAITANO DE ARAUJO	20/11/2001	118	REGULAR	028178811252	ELIOMAR LIMA DO NASCIMENTO	22/08/2003	194	REGULAR
012107471260	SEVERINA OLIVEIRA DA LUZ	30/06/2000	32	REGULAR	013658111252	EMANUEL DE FRANCA GOMES	22/08/2003	132	REGULAR
003510641260	SEVERINO AVELINO DA SILVA	14/03/2003	138	REGULAR	025631901201	ERIKA DA SILVA CRUZ	22/08/2003	193	REGULAR
013637831252	SEVERINO DO RAMO CASSIANO DA CFUZ	16/10/2002	121	COM ERRO	027374081244	ERIVALDO DA SILVA CRUZ	22/08/2003	189	REGULAR
011636941279	SEVERINO DO RAMO SILVA	22/01/2003	6	REGULAR	013590681252	EUDES DE ALMEIDA MENESES	28/01/1988	97	REGULAR
011637021210	SEVERINO FERREIRA BARROS	20/10/2003	6	COM ERRO	011618281201	EUNICE BERNARDINO DO NASCIMENTO	14/08/2003	7	REGULAR
027055151295	SEVERINO GOMES DOS SANTOS FILHO	06/10/2000	193	REGULAR	013658641260	EVERALDO DE ARAUJO RIBEIRO	22/08/2003	132	REGULAR
013646611236	SEVERINO JEREMIAS DA SILVA	04/06/2000	127	REGULAR	013601031228	EVILASIO DE ARAUJO COSTA	26/01/1988	171	REGULAR
014741441201	SEVERINO SOARES DOS SANTOS	13/03/2003	82	REGULAR	027385421260	FABIANA DA SILVA GOMES	14/08/2003	83	REGULAR
033485681228	SHEILA KARLA DA SILVA VILARIM	28/04/2003	191	REGULAR	025507491244	FABIO ALEXANDRE DA SILVA	14/08/2003	21	REGULAR
033633481279	SHIRLEXANDRE ASSIS DO NASCIMENTO	08/03/2004	23	REGULAR	013590801244	FABIO CORREIA DA SILVA	26/01/1988	97	REGULAR
026833961244	SILVANIA GOMES DA SILVA	23/02/2003	83	REGULAR	014872301279	FRANCINEIDE RIBEIRO SOARES	14/08/2003	24	REGULAR
025808731279	SILVIO NASCIMENTO ARAUJO	31/03/2003	25	REGULAR	021337021201	FRANCISCA ANGELO PAIVA	22/08/2003	194	REGULAR
020179041295	SILVIO ROMERO SILVA DE ANDRADE	12/03/2003	82	REGULAR	025382731201	FRANCISCO ABREU DA COSTA FILHO	22/08/2003	184	REGULAR
023679661228	SYDNEY DANTAS DE MELO	23/01/2003	147	REGULAR	013601441201	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	30/07/2003	171	REGULAR
034743311260	SYLVANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA	20/03/2004	122	REGULAR	000537501201	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS	07/08/2003	109	REGULAR
032661251287	TAINA LOPES XAVIER DE ARAUJO	01/10/2003	84	REGULAR	023715251210	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA	22/08/2003	179	REGULAR
013647431210	TELMA CLARA RAMALHO DA SILVA	04/06/2000	127	REGULAR	012646801260	FRANCISCO PEREIRA PALITOT	12/06/2003	134	REGULAR
034674951201	TERCIA MARIA DO NASCIMENTO	19/02/2003	181	REGULAR	013660261287	GENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/02/1994	132	REGULAR
013610911201	TEREZA CRISTINA NOVAIS DE FREITAS	23/08/2002	174	COM ERRO	033149921252	GENILDA SOUZA DA SILVA	14/08/2003	7	REGULAR
026577401228	THACYANE TOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS	10/02/2003	172	REGULAR	025390301295	GENOVEVA BATISTA DO NASCIMENTO	30/07/2003	171	REGULAR
023804281295	THATYANE THAYSE TOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS	14/02/2003	99	REGULAR	028121411244	GEORGE DE LIMA SILVA	22/08/2003	172	REGULAR
013611051244	THEMIS GONDIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	16/07/2000	174	COM ERRO	013692821287	GERALDO BELARMINO DOS SANTOS	30/09/1999	189	REGULAR
021098991295	THEOPHRASTUS TAVARES	06/03/2003	134	REGULAR	013660571287	GERALDO JOSE DE ANDRADE	22/08/2003	132	REGULAR
032472231244	THIAGO SILVA DAS CHAGAS	17/02/2003	98	REGULAR	023768301244	GERALDO JOSE MAIA DE SOUSA	09/11/1995	102	REGULAR
028299441228	TIAGO FERNANDES DA SILVA	04/08/2001	121	REGULAR	032576261295	GERLAYNE SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR
028183261260	VALDECI SALUSTIANO DA COSTA	06/10/2000	119	REGULAR	013591431260	GILBERTO MACIEL	30/07/2003	98	REGULAR
011686451260	VALKIRIA ALCANTARA DOS SANTOS BORGES	08/08/2001	94	COM ERRO	032848221260	GILSON BELARMINO MARQUES	22/08/2003	133	REGULAR
026826301252	VALMIR SILVA PONTES	13/03/2003	83	REGULAR	000320841260	GILVANETE FIORIANO DA SILVA	07/08/2003	109	REGULAR
018628581236	VANIA IDALINA DE HOLLANDA	24/02/2002	146	REGULAR	032811471201	GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS	30/07/2003	56	REGULAR
033919661260	VANIO DOS SANTOS BARBOSA	22/02/2003	139	COM ERRO	013602151228	GIOVANNY DE SOUSA LIMA	30/07/2003	171	REGULAR
013517471236	VERA LUCIA CAVALCANTI DO NASCIMENTO	20/03/2003	156	REGULAR	034324041260	GIVALDO DE SOUZA	22/08/2003	196	REGULAR
013683471201	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	01/06/2000	143	REGULAR	028286681252	GLAUBER MELO DE ARAUJO	22/08/2003	131	REGULAR
025314551260	VERA LUCIA TERTULINO DO NASCIMENTO	02/07/2002	191	COM ERRO	025622531260	GLAUCIA MARIA DA CONCEICAO	22/08/2003	193	REGULAR
026832361244	VERIDIANA LIRA GOMES	31/01/2003	131	REGULAR	032719881228	GLAUCIA MELO DE ARAUJO	22/08/2003	103	REGULAR
012211331287	VERONICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	10/10/2001	39	REGULAR	013693181228	GUSTAVO ALMEIDA PAIVA	22/08/2003	189	REGULAR
013625311244	VICENCIA CRISTINA GOMES DA SILVA	03/06/2000	111	REGULAR	015397961236	HELIO RIBEIRO DE LIMA	12/06/2003	151	REGULAR
013721921252	VICENTE RODRIGUES DA SILVA	02/06/2000	169	REGULAR	033984051201	HERBERTHON DE BARROS SILVA	03/03/2006	72	REGULAR
033118111260	VIVIANE MARTINS DA SILVA	20/11/2001	135	REGULAR	026507751279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE	30/07/2003	22	REGULAR
035510351287	WAGNER LIMA DA SILVA	13/04/2004	14	REGULAR	011625451279	INACIO CANDIDO DA SILVA	14/08/2003	2	REGULAR
013683801228	WALDECI FERREIRA CHAGAS	26/03/2002	143	COM ERRO	013602501201	IRACEMA DE LUNA GUEDES	03/02/1988	171	COM ERRO
033372511295	WALDENIA FERREIRA DA SILVA	22/07/2003	195	REGULAR	013591791279	IRLANDO CABRAL GOMES	02/02/1988	98	REGULAR
032583991201	WALMIR OLIVEIRA DA SILVA	18/03/2004	138	COM ERRO	017947491295	ISABEL BEZERRA DA SILVA	07/08/2003	13	REGULAR
023692441287	WALTERCLAY DE OLIVEIRA	01/06/2000	82	REGULAR	011679541295	ISABEL OLIVEIRA DE MACENA	14/08/2003	25	REGULAR
011937701201	WELLINGTON ALVES DE SOUSA	02/08/2003	13	REGULAR	022065821228	IZABEL CRISTINA LIMA DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR
016228921287	WELLINGTON CAMILO DA SILVA	03/06/2000	146	COM ERRO	013483581279	JANICE PEIXOTO DOS SANTOS	22/08/2003	108	REGULAR
025391291210	WELLINGTON MARTINS DA SILVA	14/03/2003	105	REGULAR	000083571279	JERONIMO GONZAGA DE BARROS	22/08/2003	108	REGULAR
017686961228	WELLINGTON TAVARES	10/03/2003	3	COM ERRO	013712401236	JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS	30/09/1999	164	REGULAR
035439801279	WELMA PEREIRA DA SILVA	17/11/2003	104	REGULAR	027653851244	JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR	22/08/2003	98	REGULAR
026879801287	WILLAMES FELIPE GOMES	06/04/2004	30	REGULAR	017914231201	JOAO HERBERT VELOSO DA SILVA	22/08/2003	171	REGULAR
022072731201	WILLIAMS PEREIRA	16/07/2000	22	COM ERRO	013631891260	JOAO PEREIRA FILHO	03/02/1988	119	REGULAR
026933611260	WILLIAN MACEL FALCAO DE LUNA	12/08/2003	101	REGULAR	013681161287	JOAO PRAZERES	22/08/2003	144	REGULAR
019940511236	WILSON DE MARQUES	03/04/2003	116	COM ERRO	013502601236	JOSAFIA BATISTA DA SILVA	22/08/2003	182	REGULAR
027054181279	YURE SILVA LIMA	04/06/2000	193	REGULAR	013592281295	JOSE BASTO DA SILVA	26/01/1988	98	REGULAR
013638651236	ZELIA MARIA NOBREGA	15/09/2001	172	REGULAR	032632241201	JOSE CARLOS AZEVEDO DA SILVA	22/08/2003	195	REGULAR
					032673061201	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	14/08/2003	84	REGULAR
					025702221201	JOSE CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	190	REGULAR
					016530031295	JOSE DA PENHA DA SILVA	14/08/2003	35	REGULAR
					013685341201	JOSE FERREIRA SOBRINHO	18/12/1987	134	REGULAR

023916981228	MARCONE SOUSA DE LUCENA	22/08/2003	142	REGULAR
014969671201	MARCONI RANGEL DE SOUSA	22/08/2003	142	REGULAR
036450020728	MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA	14/08/2003	67	REGULAR
025302991201	MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA	05/06/2005	183	REGULAR
005835941210	MARIA APARECIDA CAVALCANTI MEIRA	22/08/2003	106	REGULAR
017688121244	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR
010851681228	MARIA DA GUIA CLAUDINO DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR
023917461260	MARIA DA GUIA DA CRUZ BATISTA	22/08/2003	190	REGULAR
025321121295	MARIA DA GUIA DE MACEDO FERNANDES	14/08/2003	14	REGULAR
012164421295	MARIA DA GUIA DELFINO DE MARIA	14/08/2003	58	REGULAR
034757371260	MARIA DA LUZ DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR
013697821201	MARIA DA PENHA DA SILVA	02/02/1988	191	REGULAR
012101041244	MARIA DA PENHA DA SILVA FRANÇA	14/08/2003	30	REGULAR
011629631201	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA	30/09/2006	3	REGULAR
011821681201	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA	30/09/2006	31	COM ERRO
013697941236	MARIA DA PENHA PEREIRA BATISTA	02/02/1988	191	REGULAR
012124791260	MARIA DAS DORES COSTA BRITO	14/08/2003	42	REGULAR
032815981201	MARIA DAS DORES LOPES CABRAL	14/08/2003	59	REGULAR
018040791295	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	22/08/2003	180	REGULAR
011630401201	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	14/08/2003	3	REGULAR
008801461201	MARIA DE FATIMA PINHEIRO SILVA	10/05/1988	176	REGULAR
011631001279	MARIA DE LOURDES DA SILVA	14/08/2003	4	REGULAR
013606941287	MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES	02/05/1988	173	REGULAR
028628131260	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	05/10/2001	195	REGULAR
015277011210	MARIA DO CARMO DE SOUZA	03/04/1992	195	REGULAR
013673901244	MARIA DO CARMO FARIAS DE SOUZA	26/01/1988	137	REGULAR
023659831210	MARIA DO CARMO MAIA DE OLIVEIRA	22/08/2003	140	REGULAR
013594621210	MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA	02/02/1988	99	REGULAR
007733311236	MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA LIRA	30/07/2003	19	REGULAR
011657041295	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	30/09/2005	81	REGULAR
013674471210	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR
003380331252	MARIA ELZA DINIZ	14/08/2003	42	REGULAR
032429601260	MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO	22/08/2003	100	REGULAR
012102741210	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	14/08/2003	31	REGULAR
010908591252	MARIA JOSE VARELA DA SILVA	22/08/2003	144	REGULAR
005891451201	MARIA NAZARE DE BARROS	22/08/2003	108	REGULAR
013699801260	MARIA PEREIRA DA SILVA	09/12/1987	191	REGULAR
027369501210	MARIA ROZINETE PONTES CASSIANO	14/08/2003	12	REGULAR
011633561252	MARIA SALETE DA SILVA SOUZA	30/07/2003	5	REGULAR
013641321287	MARIA SUELY FARIAS DE ALMEIDA	22/08/2003	125	REGULAR
0339688611260	MARILIA VANESSA DA SILVA	22/08/2003	196	REGULAR
011634191279	MARLENE DO NASCIMENTO SILVA	14/08/2003	5	REGULAR
013513371201	MARLI PEREIRA DE ANDRADE	22/08/2003	155	REGULAR
034822791287	MARTIM JOSE DOS SANTOS FILHO	22/08/2003	114	REGULAR
023764071244	MASIEL PEREIRA DE ANDRADE	22/08/2003	99	REGULAR
032647601236	MONAY IONARA DA SILVA SANTOS	22/08/2003	111	REGULAR
032283611201	NAZELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	22/08/2003	161	REGULAR
011634951228	OLIVIA PEIXOTO DOS SANTOS	14/08/2003	5	REGULAR
017585261201	PATRICIA DE FATIMA DE LIMA DIAS	22/08/2003	142	REGULAR
015396951295	PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO	17/04/2006	174	REGULAR
023697161244	PAULO EMILIO DA SILVA	14/08/2003	107	REGULAR
013643541210	PAULO MARQUES GUMARAES	22/08/2003	126	REGULAR
017716441260	PEDRO LUIS LIMEIRA FERREIRA	22/08/2003	115	REGULAR
016043881201	PETRONIO GOMES FLORENCIO	22/08/2003	194	REGULAR
032422061279	PHELLIP FRANCA DA SILVA	23/06/2003	113	REGULAR
028160521252	REBSON DA SILVA MARTINS	17/04/2006	14	REGULAR
032570061260	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA	22/08/2003	116	REGULAR
033566271252	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	22/08/2003	174	REGULAR
032434281260	ROBSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	133	REGULAR
013610081228	RODERIQUE INACIO ALMEIDA DA SILVA	02/02/1988	174	REGULAR
025824911201	RODRIGO BERNARDO DA SILVA	05/05/2005	33	REGULAR
025362771210	RONALDO HENRIQUE MINERVINO	22/08/2003	119	REGULAR
014745131252	ROSEANGELA SILVA DE SANTANA	05/05/2005	145	REGULAR
033362891201	ROSENILTON AGOSTINHO DA SILVA	22/08/2003	168	REGULAR
033806531252	ROSILENE LEAL MOTA	14/08/2003	34	REGULAR
0256631751260	ROSILENE SANTOS DE QUEIROZ	22/08/2003	105	REGULAR
018323911201	SALOMAO HENRIQUES PINTO RABELO	22/08/2003	190	REGULAR
022288861244	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	119	REGULAR
023684611252	SEBASTIAO DOS SANTOS	14/08/2003	82	REGULAR
033242531244	SELMA LIMA DA SILVA	22/08/2003	160	REGULAR
020181621201	SEPHORA CHRISTINA RAYMUNDO DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR
013679351201	SEVERINA DOS SANTOS FERNANDES	22/08/2003	141	REGULAR
032615421260	SEVERINA LOURENCO MAIA	22/08/2003	195	REGULAR
013515971279	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	10/12/1987	156	REGULAR
000425271236	SEVERINA SALES FREIRE	04/05/1990	197	REGULAR
026874921201	SEVERINO AVELINO MARTINS	22/08/2003	181	REGULAR
002628561228	SEVERINO CABOCLO DA SILVA	22/08/2003	108	REGULAR
017697781260	SEVERINO CARNEIRO	06/05/2005	28	REGULAR
013646311210	SEVERINO DE ARAUJO	22/08/2003	127	REGULAR
013610671287	SEVERINO FERREIRA XAVIER	30/09/2003	174	REGULAR
003097221260	SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO	27/09/1999	194	REGULAR
011652931244	SEVERINO VALENTIM	14/08/2003	15	REGULAR
032575531201	SIDARTA DA SILVA PALITOT	23/06/2003	133	REGULAR
026929681260	SIMONE COSME SANTOS	14/08/2003	12	REGULAR
011637321236	SOLANGE DA SILVA LIMA	14/08/2003	6	REGULAR
033294581252	TATIANE DA SILVA FERREIRA	14/08/2003	11	REGULAR
012223621201	TELMA CRISTINA DA CONCEICAO	22/08/2003	107	REGULAR
001429421260	TELMA MARIA PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	12	REGULAR
032537221201	THAIS DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS	22/08/2003	144	REGULAR
025335051279	THELMA CRISTINA ALCANTARA DE LIMA	30/09/2005	26	REGULAR
020176451279	VALDEMIRO SOARES PEIXOTO	30/07/2003	94	REGULAR
025379061228	VALERIA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	112	REGULAR
013619181279	VANUSIA MARIA DA SILVA	30/09/2005	107	REGULAR
025637361236	VILMA FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	193	REGULAR
023681291228	WALBER MORAIS DA SILVA	30/09/1999	133	REGULAR
012171361201	WALQUIRIA FERREIRA CORREIA	14/08/2003	88	REGULAR
011644631201	WALTER LIMA DA SILVA	14/08/2003	8	REGULAR
013683891260	WALTERLACIA VIRGINIA MARTINS DE LIMA NASCIMENTO	26/01/1988	143	REGULAR
019371121287	WELLINGTON DA SILVA MELO	22/08/2003	116	REGULAR
027067331252	WILLIANO MELO DE SOUZA	22/08/2003	108	REGULAR
013684031252	YOZANILDO SOARES DA SILVA	02/02/1988	143	REGULAR

Total de Filiados : 243

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/11/2006 13:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0005483-0 EDNA MARIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EDNA MARIA LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

22/08/2003	142	REGULAR
22/08/2003	142	REGULAR
14/08/2003	67	REGULAR
05/06/2005	183	REGULAR
22/08/2003	106	REGULAR
14/08/2003	15	REGULAR
14/08/2003	15	REGULAR
22/08/2003	190	REGULAR
14/08/2003	14	REGULAR
14/08/2003	58	REGULAR
14/08/2003	15	REGULAR
02/02/1988	191	REGULAR
14/08/2003	30	REGULAR
30/09/2006	3	REGULAR
30/09/2006	31	COM ERRO
02/02/1988	191	REGULAR
14/08/2003	42	REGULAR
14/08/2003	59	REGULAR
22/08/2003	180	REGULAR
14/08/2003	3	REGULAR
10/05/1988	176	REGULAR
14/08/2003	4	REGULAR
02/05/1988	173	REGULAR
05/10/2001	195	REGULAR
03/04/1992	195	REGULAR
26/01/1988	137	REGULAR
22/08/2003	140	REGULAR
02/02/1988	99	REGULAR
30/07/2003	19	REGULAR
30/09/2005	81	REGULAR
22/08/2003	137	REGULAR
14/08/2003	42	REGULAR
22/08/2003	100	REGULAR
14/08/2003	31	REGULAR
22/08/2003	144	REGULAR
22/08/2003	108	REGULAR
09/12/1987	191	REGULAR
14/08/2003	12	REGULAR
30/07/2003	5	REGULAR
22/08/2003	125	REGULAR
22/08/2003	196	REGULAR
14/08/2003	5	REGULAR
22/08/2003	155	REGULAR
22/08/2003	114	REGULAR
22/08/2003	99	REGULAR
22/08/2003	111	REGULAR
22/08/2003	161	REGULAR
14/08/2003	5	REGULAR
22/08/2003	142	REGULAR
17/04/2006	174	REGULAR
14/08/2003	107	REGULAR
22/08/2003	126	REGULAR
22/08/2003	115	REGULAR
22/08/2003	194	REGULAR
23/06/2003	113	REGULAR
17/04/2006	14	REGULAR
22/08/2003	116	REGULAR
22/08/2003	174	REGULAR
22/08/2003	133	REGULAR
02/02/1988	174	REGULAR
05/05/2005	33	REGULAR
22/08/2003	119	REGULAR
05/05/2005	145	REGULAR
22/08/2003	168	REGULAR
14/08/2003	34	REGULAR
22/08/2003	105	REGULAR
22/08/2003	190	REGULAR
22/08/2003	119	REGULAR
14/08/2003	82	REGULAR
22/08/2003	160	REGULAR
30/09/2005	82	REGULAR
22/08/2003	141	REGULAR
22/08/2003	195	REGULAR
10/12/1987	156	REGULAR
04/05/1990	197	REGULAR
22/08/2003	181	REGULAR
22/08/2003	108	REGULAR
06/05/2005	28	REGULAR
22/08/2003	127	REGULAR
30/09/2003	174	REGULAR
27/09/1999	194	REGULAR
14/08/2003	15	REGULAR
23/06/2003	133	REGULAR
14/08/2003	12	REGULAR
14/08/2003	6	REGULAR
14/08/2003	11	REGULAR
22/08/2003	107	REGULAR
14/08/2003	12	REGULAR
22/08/2003	144	REGULAR
30/09/2005	26	REGULAR
30/07/2003	94	REGULAR
22/08/2003	112	REGULAR
30/09/2005	107	REGULAR
22/08/2003	193	REGULAR
30/09/1999	133	REGULAR
14/08/2003	88	REGULAR
14/08/2003	8	REGULAR
26/01/1988	143	REGULAR
22/08/2003	116	REGULAR
22/08/2003	108	REGULAR
02/02/1988	143	REGULAR

RO SOCIAL - INSS. 1- RH. 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 302). 3- Intime-se.

2 - 93.0010027-0 GREGORIO ALVES DE LIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GREGORIO ALVES DE LIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. 1- R.H. 2- À vista do documento (fls. 166), concedo ao A. o benefício da prioridade na tramitação processual (Lei 10.741/2003, art.71). 3- Consigne a Secretaria a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a flúncia dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4- Após, aguarde-se conforme despacho (fls. 143, item 3). 5- Intime-se.

3 - 97.0006089-6 JOSE MIGUEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE

DA SILVA) x JOSE MIGUEL DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 13. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 14. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

4 - 97.0011275-6 FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv. VAL

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2004.82.00.008863-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ARIONALDO JOSE PONTES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 293) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2005.82.00.012483-3 ELDER VICTOR DE LIMA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x RACHAEL MONTEIRO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 123/129) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0004405-3 VALERIA MARIA MONTEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO E DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 7. ... vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 8. Por fim, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - 2002.82.00.000339-1 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 5. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 116) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 133), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), comprovando, inclusive, a base cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.). 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

12 - 2003.82.00.010407-2 RADNEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2-Recebo a apelação (fls. 123/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2004.82.00.016373-1 JOSEFA SERAFINA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. JOSEFA SERAFINA ALVES, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalculer a aposentadoria por invalidez de seu ex-marido José Joaquim Alves no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a partir de sua concessão, para refletir na sua pensão por morte, ressalvado eventual prescrição. Condene, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do referido benefício até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, segundo os índices da política salarial, inclusive sobre 13º salário, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. Honorários advocatícios, pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II, § 1º. Custas ex lege. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 97.0007892-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 11 - Isto posto, nos termos do CPC, art. 618, I, chamo o feito à ordem e declaro a nulidade da execução dos honorários advocatícios promovida (fls. 89/92) pelo advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, ficando sem efeito as medidas executivas realizadas nesta ação. 12 - Intimem-se.

15 - 2006.82.00.002175-1 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). ... Isto posto, declaro extinto, por sentença, o presente feito, nos termos do pedido de renúncia ao crédito (fls. 39/40), formulado pela UNÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 569, do CPC. Após o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. P.R.I.

16 - 2006.82.00.006630-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo legal...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

17 - 2005.82.00.011217-0 NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 8. Isto posto, acolho parcialmente a presente impugnação para fixar o valor dos embargos à execução nº 97.7892-2 em R\$ 54.030,57 (cinquenta e quatro mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos). 9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 97.7892-2, prosseguindo-se nessa ação em seus ulteriores termos. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 11. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

18 - 2004.82.00.011385-5 MARIA DA PENHA VALÉRIO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Intime-se a CEF para no prazo de 15 dias requerer a execução (verba honorária). Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

19 - 98.0002183-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO) x DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Tendo em vista as certidões (fls. 99 vs. e 172 vs.), indefiro os pedidos (fls. 177), pois não consta dos autos o endereço da Executada/DOM VITAL, o Executado/JOSEMAR MÁXIMO NEPOMUCENA já foi citado, como também não possui bens penhoráveis. 3- Indique a ECT bem(ns) pertencente(s) ao(à)(s) Executado(a)(s) passíveis de penhora. 4- Sem manifestação, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição. 5- Intime-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

20 - 2005.82.00.010769-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Intime-se o Autor para efetuar o preparo do recurso no prazo legal. R\$ 5,32

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

21 - 2006.82.00.006742-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 29/11/2006 13:13**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

22 - 93.0006836-9 IRACI DANIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELISMINA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. JOSÉ DANIEL DA SILVA requereu habilitação, às fls. 166/169v, na qualidade de filho da falecida autora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. 2. Citado (fl. 183v.), o INSS alegou (fl. 184) que o requerente deveria comprovar efetivamente que é filho da ex-segurada MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, uma vez que os documentos por ele apresentados constam que o mesmo é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO. 3. No caso, a alegação do habilitando não é suficiente para comprovar que a ex-autora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO era sua mãe. Veja-se que o nome dos avós maternos constantes das certidões de nascimento do habilitando e da sucessora já habilitada (fls. 168 e 178, respectivamente) não coincidem, o que corrobora as dúvidas levantadas pelo INSS. 4. Não ficou comprovado, portanto, que MARIA DA CONCEIÇÃO e MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO são a mesma pessoa. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação de JOSÉ DANIEL DA SILVA. Intime-se o habilitando.

23 - 93.0019290-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3. Intime-se a parte autora sobre a informação e cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 97/101). 4. Sem manifestação, expeça-se RPV. 5. Intimem-se.

24 - 95.0001999-0 GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, autorizo a CEF a liberar à A. GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 209) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Autorizo, também, o pagamento relativo aos honorários advocatícios/parte incontroversa (fls. 210) diretamente ao(à) patrono(a) dos AA. ou o depósito em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 9. Quanto ao pedido formulado pela patrona da A. (fls. 240/241) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos da A. para conferência dos cálculos elaborado pela R., cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 10. Desta forma, quanto a eventual divergência com os cálculos elaborados pela R., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 11. Prazo de 10(dez) dias. 12. Intime(m)-se.

25 - 95.0003199-0 JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) AA. JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA. 12. Autorizo a CEF a liberar ao(s) credor(es) LUIS GONZAGA DE SOUZA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 287) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 13. Em relação à divergência de cálculos suscitada pelo(a)(s) referido(s) A(A.) LUIS GONZAGA DE SOUZA, determino ao(s) credor(es) que apresente(m), no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 08, supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 14. Intime-se a CEF para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor total pago/devido aos AA. FRANCISCO PAULINO FILHO, JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA em decorrência do acordo extrajudicial, para fins de cálculo do valor da execução dos honorários advocatícios da sucumbência. 15. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA, devendo o processo prosseguir, apenas, em relação ao(s) A(A.) LUIS GONZAGA DE SOUZA e aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 13/14-supra. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 95.0003250-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO x GERALDO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC e na LC nº 110/2001, art. 7º, declaro extinta a execução promovida por DIVALDO PEREIRA COUTINHO e homologo a(s) transação(ões) havida(s) entre MARIA JOSE DA FONSECA GOMES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 293) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ficando também extinta a execução promovida por este(s) A(A)/exequente(s). O(s) AA./exequente(s) DIVALDO PEREIRA COUTINHO para fins de liberação dos valores creditados em seus nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intime-se A A. MARIA DO SOCORRO SANTOS para informar/comprovar o nº do seu PIS, CTPS e CPF, tendo em vista a divergência existente nestes dados cadastrais constantes dos documentos trazidos com a inicial (fls. 12) com os constantes do documento trazido (fls. 214), que, provavelmente, induziu a CEF a apresentar o termo de adesão (fls. 288) pertencente a homônima da referida credora (cf. item 06-supra). Determino o desentranhamentos do documentos (fls. 289), por pertencer a pessoa estranha aos autos (Solongenilson Gomes de Oliveira), devendo ser devolvido, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias nos autos. O feito prossegue apenas em relação à A/exequente MARIA DO SOCORRO SANTOS (cf. item 15-supra). Intime(m)-se.

27 - 96.0005984-5 ELIEL AMANCIO DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ELIEL AMANCIO DE MELO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WAGNER TENORIO PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ... expeça-se RPV, conforme determinado no item 13 da sentença (fls. 76) dos Embargos à Execução. Intimem-se.

28 - 97.0000554-2 JAIRO TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JAIRO TOMAZ DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providen-

ciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedeidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedeidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 98.0003138-3 ADALBERTO TELES MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADALBERTO TELES MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- As razões aduzidas pelo A. na petição do agravo de instrumento (fls. 196/199) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 195) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Intime-se.

31 - 98.0003470-6 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 6. Isto posto, autorizo a CEF a liberar à A. MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 224/225) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto ao pedido formulado pela patrona da A. (fls. 244/245) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos da A. para conferência dos cálculos elaborado pela R., cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos

porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 8. Desta forma, quanto a eventual divergência com os cálculos elaborados pela R., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 9. Prazo de 10(dez) dias. 10. Intime(m)-se.

32 - 98.0009314-1 ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 107) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), informando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

33 - 2000.82.00.000316-3 MARIA REJANE BATISTA PALITOT E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA REJANE BATISTA PALITOT E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 105/113) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial e a relativa aos honorários advocatícios em relação ao A. INACIO BRITO NETO. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se.

34 - 2000.82.00.006068-7 ANTONIO LUIZ MARTINS E OUTRO (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x ANTONIO LUIZ MARTINS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. ANTONIO LUIZ MARTINS e SEVERINO PEREIRA DE SOUSA para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 10. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 12. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 13. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 14. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 15. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 16. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

35 - 2000.82.00.009750-9 RUTH GOMES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RUTH GOMES DE CARVALHO E OU-

TROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre RUTH GOMES DE CARVALHO e a CEF (fls. 167) e o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 100/108), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao A. PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA, devendo o referido credor, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 18. Quanto ao pedido de honorários (fls. 173), indefiro-o, visto que a decisão monocrática (fls. 64/69) deixou de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, em face da extinção do feito em relação aos demais AA., conforme sentenças (fls. 64/69 e 143/144). 20. P.R.I.

36 - 2000.82.00.010100-8 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição apresentada pela CEF às fls. 213/214, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

37 - 2001.82.00.000306-4 PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x PAULO DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 6. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

38 - 2001.82.00.007838-6 SEVERINO DE MORAIS FILHO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x SEVERINO DE MORAIS FILHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, por falta de interesse de agir do A. NIVALDO ALVES DA COSTA, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 8. Em relação ao pedido de pagamento de honorários, não cabe, nesta fase processual, falar-se em honorários contratuais na ordem de 20% (vinte por cento), pois estes devem ser cobrados em ação distinta, caso não satisfeitos espontaneamente, não podendo ser discutidos nesta fase processual e nem dentro destes autos, porque isso extravasaria o objeto da ação e ofenderia a coisa julgada. 9. Intime(m)-se.

39 - 2001.82.00.008740-5 MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PEDRO MARQUES DOS SANTOS e FERNANDO BENTO DA SILVA. 10. Determino aos credores JOÃO ESTEVAM DA SILVA e MANOEL DE OLIVEIRA que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os dados necessários (nº do PIS, nº da CTPS, comprovantes da qualificação civil e cópias autenticadas das páginas da CTPS onde estão as datas de admissão, eventual saída do emprego e de opção pelo FGTS, bem como do banco depositário) à pesquisa de suas contas vinculadas e, consequentemente, à viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 11. Intime(m)-se o(a)(s) A. ANTONIA FRANCELINO ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL DA COSTA, LUTECIO DE SOUZA LIRA e MARIA RODRIGUES DA SILVA para comprovar a titularidade de conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade da obrigação objeto deste feito, por

inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 12. O feito prosseguirá apenas em relação aos credores ANTONIA FRANCELINO ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL DA COSTA, LUTECIO DE SOUZA LIRA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO ESTEVAM DA SILVA e MANOEL DE OLIVEIRA. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

40 - 2002.82.00.006298-0 CLAUDIO FALCAO FILHO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CLAUDIO FALCAO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre CLAUDIO FALCAO FILHO e a CEF (fls. 80) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o valor pago/disponibilizado ao credor em decorrência do acordo extrajudicial (fls. 80), ora homologado. P.R.I.

41 - 2004.82.00.004072-4 MARIA DO SOCORRO CAMELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 23. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela UNIÃO e pela exequente. 23. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2006.82.00.006652-7 ONILDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 73/75) pelos seus próprios fundamentos. 3- À impugnação. 4- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 90.0002924-4 FRANCISCO VICENTE LEO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize o A. FRANCISCO VICENTE LEÃO o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

44 - 96.0005754-0 COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOARES LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 4. Diante desse fato, resta prejudicada a discussão em torno da titularidade do pagamento. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 137. 6. Decorrido o prazo para recurso contra esta decisão sem nenhum requerimento, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

45 - 97.0002612-4 ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores, uma vez que as custas iniciais foram pagas (fl. 29), o que demonstra ter a parte autora condições financeiras de arcar com as custas finais, exceto prova em contrário a ser por ela produzida. 2. Intimem-se os autores para tomarem ciência desta decisão e para pagar as custas recursais, em 10(dez) dias. 3. Após o pagamento das custas ou o decurso in albis do prazo assinado, o que primeiro ocorrer, concluem-se os autos para decisão. 4. Suspendo o processo quanto à autora ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM, nos termos do art. 256, I, do CPC. Cite-se a UNIÃO sobre o pedido de habilitação de fl. 670, na forma do art. 1055 do CPC.

46 - 97.0005536-1 LINCOLNS CONSTANTINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

47 - 99.0001830-3 WAMBERTO DA SILVA TAVARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m), com base nas informações prestadas pela CEF (fls. 145), requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado

pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

48 - 99.0007510-2 NAUTO INACIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, declaro a obrigação de fazer satisfeita pela CEF e, em face da falta de interesse de agir do(a) A. NAUTO INACIO DA SILVA, determino que, após o transcurso em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 9. Intime(m)-se.

49 - 2001.82.00.002944-2 ROBERTO PORPINO LOPES - ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2- Intime-se o CRF/PB dos ofícios (fls. 241 e 244) e da penhora (fls. 226/227).

50 - 2001.82.00.008716-8 PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) A. SEVERINA BEZERRA DA SILVA, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado; por conseguinte, ficam rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. Fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a)(s) AA. MARIA DINALVA XAVIER DE FARIAS, IZAUARA GOMES e BENEDITA BARBOSA DE LUCENA, declarando o extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos mesmos e, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre CREUZA VICENTE DA COSTA, JOSEFA LEVINO DE SOUSA, ANA MARIA NOEL DA SILVA, ABDIAS MACHADO DOS SANTOS FILHO, PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA TELES e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 72, 76, 80, 122, 126, 132) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. Ao Distribuidor para, após o trânsito em julgado, anotações desta sentença em relação aos autores referidos no item 12-supra. P. R. I.

51 - 2002.82.00.007884-6 VIRGINIA AUGUSTA NOGUEIRA SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela advogada das exequentes à fl. 308.

52 - 2002.82.00.009430-0 CARLOS ANTONIO TAURINO DE LUCENA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelos autores, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito

(art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno os autores a pagar à réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2003.82.00.001812-0 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES, MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x LUSA ENGENHARIA COMINDUSTRIA LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, acolho em parte o pedido da autora para: a) reconhecer a inexistência de responsabilidade da ré CAIXA Seguradoras, extinguindo o processo com exame do mérito quanto à mesma, nos termos do art. 269, I, do CPC; b) condenar as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solidariamente, a pagar à autora, a título de danos morais, indenização no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária mediante a aplicação dos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data desta sentença, tendo em vista que a indenização foi fixada em valor atual; b) condenar as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solidariamente, a pagar à autora, a título de danos materiais, as despesas decorrentes da reparação dos vícios de construção comprovados pela perícia de fl. 84, bem como as despesas com aluguel durante o período em que a autora não pôde residir no imóvel, a serem apuradas em liquidação de sentença. Condeno as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 21 do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2004.82.00.000918-3 MARIA SUELI DOS SANTOS ROCHA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ... 3- Isto posto, a parte o(a)(s) credor(a)(es) (autora) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 5- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10- Intime(m)-se e cumpra-se.

55 - 2004.82.00.013912-1 ROSIMERE TAVARES DE BARROS (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

56 - 2004.82.00.016009-2 ISAIAS BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2-Recebo a apelação de fls. 49/52 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. 57 - 2005.82.00.000379-3 CONSTRUTORA BETO MA-

CHADO LTDA - COBEMA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 269, I, DO CPC, acolho em parte o pedido, para declarar a nulidade da NFLD 35.444.094-2, 25.444.102-7 e 35.609.538-0 e determinar a exclusão da competência 12/1996 da NFLD 35.444.099-3. Tendo em vista a sucumbência da autora em maior parte, condeno-a a pagar ao réu honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Escoado o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

58 - 2005.82.00.014020-6 MARIA DA PENHA MEIRELES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

59 - 2006.82.00.001188-5 GENILDA PEREIRA MARTINS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. Objetiva a autora a revisão das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo, em conformidade com a legislação que rege o SFH. 2. Assim, intime-se a EMGEA para se manifestar sobre a possibilidade de acordo, conforme determinado no 14 da decisão de fls. 107/110. 3. Intime-se.

60 - 2006.82.00.001536-2 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua CTPS...

61 - 2006.82.00.004131-2 PAULO BATISTA LINS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

62 - 2001.82.00.000076-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

5000 - ACAO DIVERSA

63 - 2003.82.00.003228-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, MARIA JOSE DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... dê-se vista as partes. 4- Sem oposição, expeça-se R.P.V. 5- Intime-se.

64 - 2003.82.00.006826-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x DENTALPLAN S/C (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 84) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

65 - 2005.82.00.010136-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUBEIA DA SILVA) x SERGIO JOSE MARINHO PEREIRA (Adv. VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA). ... 5-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 68) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 6-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 7- P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 98.0005711-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA JOSE LUCENA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA), JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... 7. Ante o exposto, indefiro o pedido dos patronos do feito formulado às fls. 133/134. 8. Transcorrido o prazo para recurso sem novos requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

67 - 99.0005240-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1- R.H. 2- Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução em apenso. 3- Intimem-se.

68 - 2005.82.00.004728-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE FRANCISCO DE FREITAS (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta por JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS em desfavor do INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

69 - 2005.82.00.004952-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA INACIA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta por MARIA INACIA DA CONCEIÇÃO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

70 - 2005.82.00.011103-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 131/132, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

71 - 2005.82.00.014359-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intimem-se.

72 - 2006.82.00.007276-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal...

5020 - ACAO DECLARATORIA

73 - 2001.82.00.002850-4 ARLAN DE MORAES SALES E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS, MAYSA COSTA DE CARVALHO, JOCELIO JAIRO VIEIRA, JOSE AGRIMOLDO RIBEIRO NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls.186/190) da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista a parte A. para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

74 - 2004.82.00.014671-0 JUSSARA SMITH DA NOBREGA MORAIS E OUTRO (Adv. MARIA FAUSTA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Assim, a autora deve ser informada de que a Defensoria Pública é o órgão responsável pela sua defesa, tendo em vista sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, podendo a demandante, contudo, constituir outro advogado, caso assim entenda conveniente. 5. Ante o exposto, intime-se ... a autora da presente decisão, bem como para que dê cumprimento ao despacho de fl. 36, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

12000 - ACOES CAUTELARES

75 - 2004.82.00.012325-3 FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. INACIO CORREIA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Intime-se a credora/CEF para providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)... R\$ 5,32

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

76 - 2006.82.00.006628-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA- SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/11/2006 13:13

28 - AÇÃO MONITÓRIA

77 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Vista às partes para, querendo, especificarem as provas em 5(cinco) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

78 - 97.0009393-0 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NELSON NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 214/221).

79 - 97.0009797-8 JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOSE ALVES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 223/225).

80 - 98.0001720-8 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 229/233).

81 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 112/115).

82 - 98.0002483-2 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 140/143), no prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 2000.82.00.006173-4 LUZINETE FELIX DA SILVA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x LUZINETE FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 136/152). Publique-se.

84 - 2002.82.00.001839-4 SIMONE ROCHA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x SIMONE ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 130/136 e 138/141).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

85 - 2000.82.00.012081-7 JOSE CHAVES DE LIRA (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO DE SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1- Vista à CEF. 2- Intime-se.

86 - 2006.82.00.003377-7 MEDEIROS & AZEVEDO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, JUSSARA AYRES CAROCA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA). 1- Vista ao(a)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (fls. 51/59). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 2002.82.00.007740-4 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 dias...

88 - 2004.82.00.013422-6 MARIA AUXILIADORA BEZERRA SODRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 89/111).

89 - 2005.82.00.012306-3 MARIA MARCELINO DA SILVA REIS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

90 - 2005.82.00.012570-9 EILDE BARRETO VALENCA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

91 - 2005.82.00.015491-6 MANOEL VIEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

12000 - ACOES CAUTELARES

92 - 2001.82.00.002583-7 MARIA LUISA DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). 1- Vista à Requerente. 2- Intime-se.

93 - 2004.82.00.009711-4 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista Exequente/CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 93

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-76
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-16
AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-4
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-19
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-44
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-24
ALMIR FERNANDES DA SILVA-77
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-86
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-59,92
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-93
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-52
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-99
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19,24,31
ANTONIO BARBOSA FILHO-21
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-10
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-16
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-35,38,39
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-22
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-59
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-63,64
BENEDITO HONORIO DA SILVA-90,91
BERILO RAMOS BORBA-18
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,6,29,46,47,61,78,80,91
CARLA JAQUES PONZI-58
CARLOS A. RIBEIRO-11
CARLOS ALMIR DE FARIAS-66
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-53
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-34,57
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-25
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-87
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-39
CICERO GUEDES RODRIGUES-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,13,41,88
CLAUDIO BEZERRA DIAS-55
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-9
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-49
EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-86
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,70
EMERIPACHECO MOTA-44
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-72
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20
ERIVAN DE LIMA-72
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-79,80
EVELINE BEZERRA PAIVA-42
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-67
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,11,28,31,79,80,81,84
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,77,85
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-44
FERNANDO FREIRE DIAS-45
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-53
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,55,85
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,56,85
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-73
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,59,75,85
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-10
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-36
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-48
GERALDO DE MARGELA MDRUGA-38
GERALDO LEONARDO ABEL-2
GERMANA CAMURÇA MORAES-18
GERSON MOUSINHO DE BRITO-51
GILSON DE BRITO LIRA-18
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-84
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,45
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,11,20,28,30,81
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,29,47,78,91
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
INACIO CORREIA DE MELO-75
IRIO DANTAS NOBREGA-73
ISAAC MARQUES CATÃO-8,85
ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS-73
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,65
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-85
JALDELENIO REIS DE MENESES-21
JANE MARY DA COSTA LIMA-28,81
JARI DIAS DA COSTA-10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,66
JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-85
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5,33,40
JOCELIO JAIRO VIEIRA-73
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
JOSE AGRIMOALDO RIBEIRO NOBREGA-73
JOSE AMARILDO DE SOUZA-32
JOSE ARAUJO DE LIMA-48
JOSE BARROS DE FARIAS-83
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,14,17,66
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-27
JOSE CHAVES CORIOLANO-7
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-44
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-60
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-65
JOSE GUEDES DIAS-80
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8
JOSE HERALBERTO DAS NEVES PINTO-39
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-66
JOSE LUIS DE SALES-38,58
JOSE M. MAIA DE FREITAS-69
JOSE MARIA MAIA FREITAS-88
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-62

JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-44
JOSE RAMOS DA SILVA-70,76
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-36,85,87
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-3
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-51,66
JOSEFA INES DE SOUZA-1,22
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-36
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-68,69
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,13,41,88
JUSSARA AYRES CAROCA-86
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-85
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,24,29,30,33,34,37,48,78,85
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-93
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS-73
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-72
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-54,55
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-12
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-39,50
MARCIO PIQUET DA CRUZ-61,89
MARCO TULIO PONZI-58
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-43
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,32,46,47
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,67,85
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-83
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,14,17,82,83
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16,68
MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES-53
MARIA FAUSTA RIBEIRO-74
MARIA JOSE DA SILVA-19,63,64
MARILENE DE SOUZA LIMA-28,81
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-9
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-93
MAYRA DE CASTRO MAIA-86
MAYSA COSTA DE CARVALHO-73
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-25,26,35
NELSON AZEVEDO TORRES-68,69
NELSON CALISTO DOS SANTOS-49
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-42
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-93
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-57
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-73
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-29,46,78,80
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-93
PATRICIA PAIVA DA SILVA-13,41,88
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19,63,64
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-60
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-63,64
REMULO BARBOSA GONZAGA-68,69
RENE PRIMO DE ARAUJO-23,43
RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-53
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18
RICARDO POLLASTRINI-40,50,53
RICHOMER BARROS NETO-54
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-93
RODRIGO BEZERRA DELGADO-55
RODRIGO DE SOUSA SOARES-85
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-34,57
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SEM ADVOGADO-8,9,19,42,64,71,87,93
SEM PROCURADOR-4,10,13,21,31,41,45,52,58,62,63,74,76,79
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-92
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-58
SINEIDE A CORREIA LIMA-87,92
SOSTHENES MARINHO COSTA-84
SYLVIO TORRES FILHO-93
TERCIUS GONDIM MAIA-73
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,71,85
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-80
VALCICLEIDE A. FREITAS-9
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-19
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-65
VALTER DE MELO-3,4,6,29,37,46,47,56,61,78,79,80,82,89,90,91
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-19
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-60
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51
WAGNER TENORIO PONTES-27
WALTER DANTAS BAIA-36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-51
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,76
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-53
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-19
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/62
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/12/2006 13:21

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0002029-9 ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 469/471, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 328/333, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 27.11.2006.

2 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Tarcísio Perazzo de Souza, referentes ao período de dezembro de 1988 até julho de 1990, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 414/416. P. JPA, 29.11.2006.

3 - 97.0007793-4 HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso das petições e documentos, apresentados pelas partes, argumentando suas discordâncias com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente à luz dos elementos fornecidos. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vistas às partes por 10(dez) dias. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA, 22.11.2006.

4 - 99.0000058-7 ANTONIO JOVENCIO DIAS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Diante da concordância das partes sobre o valor da execução (fls.209/218 e 227), expeça-se requisição de pagamento, observando-se a renúncia feita pelo exequente ao montante que ultrapasse sessenta salários mínimos. JPA, 16.11.2006.

5 - 99.0005637-0 PEDRO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Reitere-se a intimação ao advogado da causa para fornecer o n.º de seu CPF, com vistas à expedição de RPV. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. JPA, 27.11.2006.

6 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 359/361, para cumprimento do despacho à fl. 3561, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006. 1 Intime-se a CEF para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS que embasaram a memória de cálculo das autoras Maria Aparecida do Nascimento e Maria Linhares Targino, referentes ao período de junho/1989 a junho/1990, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 2000.82.00.002674-6 JOSE DE AQUINO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZIO SILVA DE LUCENA) x JOSE AQUINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Com a elaboração da conta referente ao valor da presente execução pelo Setor de Cálculos, e, em sendo manifesta a concordância de ambas as partes, expeça-se RPV em favor do Autor e de seu patrono, com base nos cálculos de fls. 152/155. JPA, 10.11.2006.

8 - 2000.82.00.003658-2 JOSE GENEROSO DE LIMA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOSE GENEROSO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 159/164, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.0196-0, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 156/158). João Pessoa, 30.10.2006.

9 - 2000.82.00.003751-3 TEREZA CRISTINA COHEN E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x TANIA APARECIDA COHEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor às fls. 208/209, para cumprimento do despacho à fl. 2041, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006. Isto posto, intime-se a autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a existência da conta vinculada do FGTS a possibilitar a apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

10 - 2003.82.00.006566-2 LENYRA SANTIAGO JALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a juntada do contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocaticios de fl. 142. Expeça-se requisito de pagamento no valor apresentado pela exequente às fls. 170/181, observando a Secretaria o contrato de honorários advocaticios. P. JPA, 30.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro a prorrogação de prazo por 30(trinta) dias, formulado pela CAIXA, para que cumpra a obrigação de fazer. P. JPA, 01.12.2006.

12 - 96.0000247-9 ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado às fls. 194 ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo. P. JPA, 27.11.2006.

13 - 99.0005773-2 JOSE ADMILSON DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Outros: Defiro o prazo, requerido pala CAIXA às fls. 377/379, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor Aluísio Lira do Ó, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006.

14 - 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição da CAIXA juntada às fls. 289/293. Após, vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006.

15 - 2003.82.00.004161-0 ROGER TURISMO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA). Defiro a juntada dos subestabelecimentos às fls. 387/388. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, republique-se a sentença de fls. 369/382, a fim de que os novos advogados habilitados tomem ciência da mesma. JPA, 13.11.2006.

16 - 2003.82.00.007879-6 AMADEU CRUZ BARBOSA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIAO (SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.000584-1, em que foi determinado o levantamento da inscrição do autor no CADIN (fls. 469/471). Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos às fls. 489/493. Cumpridas estas determinações, voltem-me conclusos. P. JPA, 14.11.2006.

17 - 2005.82.00.009876-7 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 90, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 27.11.2006.

18 - 2005.82.00.013701-3 JOSÉ GOMES FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelares legais. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

19 - 2006.82.00.002538-0 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 70, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 27.11.2006.

20 - 2006.82.00.007928-5 AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para requerer a citação da empresa ENARQ - Engenharia e Arquitetura Ltda, como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47 do CPC2. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.00.003466-6 NASA - NORDESTE ARTIFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações do INSS (fls. 398/403) e da Impetrante (fls. 409/432) em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista aos apelados para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intimem-se. JPA, 29 NOV 2006

22 - 2006.82.00.005269-3 JULICE DUTRA LOPES (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x COORDENADOR DA POS-GRADUAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA NA CIDADE DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, à míngua de requerimento de citação das litisconsortes passivas, nos termos dos artigos 8º e 19 da Lei nº 1.533, de 19513, c/c artigo 47, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em honorários advocaticios (Súmulas nºs 512 do STF

e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

23 - 2006.82.00.006261-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de contradição no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pelo INSS, às fls. 343/346. João Pessoa, 23 de novembro de 2006

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2004.82.00.000561-0 UNIAO (TRT) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x ANAMARIA SOBREIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO: 1) Julgo procedentes, em parte, os Embargos, relativamente às Embargadas Anamaria Sobreira de Castro e Ana Margarida Lombardi Wanderley, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 157/1624; 2) Julgo improcedentes os Embargos, relativamente ao Embargado Sandoval Capistrano Filho, aos honorários advocatícios e às custas processuais, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada que instruiu o pedido de execução, após serem devidamente atualizados; 3) Deve o pagamento do débito processar, à exceção do valor devido à Sandoval Capistrano Filho, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo Embargante. Sem verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

25 - 2004.82.00.014667-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedentes os Embargos, relativamente ao Embargado José Maria Vaz Farias, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada que instruiu o pedido de execução, após serem devidamente atualizados; 2) Julgo procedentes, em parte, os Embargos, relativamente aos Embargados Francisco das Chagas Gil Messias, Áurea Azevedo Régis, Maria de Fátima de Assis Gomes, Severino de Freitas Viegas e Natércia dos Santos Veloso Borges e, ainda, quanto aos honorários advocatícios, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 122/1474; 3) Deve o pagamento do débito se processar, à exceção do valor devido a Francisco das Chagas Gil Messias, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo Embargante. Sem verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

26 - 2005.82.00.007146-4 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Isto posto, intime-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o registro imobiliário do bem nomeado à penhora à fl. 92 (art. 655, 1º, I, do CPC). I. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

5017 - RECONVENÇÃO

27 - 2003.82.00.008771-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISTO POSTO, cumpra-se a recomendação de fls. 54 do Exmº Corregedor-Geral da 5ª Região e proceda-se ao cancelamento da distribuição deste fei-

to e ao traslado de todas as peças para os autos da Ação Ordinária - Processo nº 2002.82.9319-7, em apenso, certificando-se e anotando-se na Distribuição (artigo 253, parágrafo único, do CPC2). João Pessoa, 29 de novembro de 2006

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0001782-2 ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, aguarde-se, por 30(trinta) dias, improrrogáveis, o fornecimento, pela Caixa, dos extratos analíticos da conta fundiária do exequente Aluizio de Oliveira Silvestre, referentes ao período de julho de 1987 até dezembro de 1990 (conta FGTS do antigo BNCC), objetivando contrapor verificar se exatos o valor e a planilha de cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

29 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o Exequente, às fls. 498, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de que o autor Paulo de Tarso Costa Henriques já foi contemplado com os índices que lhe são devidos, 42,72%(janeiro/89 e 44,80% abril/90), conforme informado às fls. 491/492. Diante do exposto, aguarde-se por 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

30 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). : Intime-se a Caixa para , no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, fornecer, corretamente, os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente João Paulo Trigo Querette, relativa à conta do FGTS nº 65500-00001939-00000331162, nos exatos termos da petição de fls. 408/409, objetivando a elaboração de novos cálculos para contrapor àqueles apresentados pela Caixa Econômica Federal. P. JPA, 01.12.2006.

31 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes habilitados Ronaldo Ferreira Dantas, Antônio Dantas Marinez Dantas Cardoso e Maria Dantas Soares providenciem e apresentem os números ou cópias dos seus CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 01.12.2006.

32 - 97.0011278-0 JOSE VICTOR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE VICTOR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 288. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para fornecer os dados solicitados pelo banco Brasil às fls. 281/282, objetivando o fornecimento dos extratos analíticos da conta fundiária, para subsidiar a Caixa Econômica Federal no efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

33 - 2000.82.00.006201-5 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, diante de todos esses dados que compõem o presente caderno processual, intime-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao exequente, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos. I. JPA, 30.11.2006.

34 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 266/268, para cumprir o despacho à fl. 2631, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 01.12.2006. 1 Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS referentes aos autores Airton Matias de Araújo e Luíza Valdira Franca da Costa Araújo, no período de JUN/87 a JUN/91.

35 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTO-

NIO MARCOS ALMEIDA). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 30(trinta) dias para que a CAIXA apresente cópia do termo de adesão relativo à Autora MARIA DA PENHA ALBUQUERQUE RAMALHO. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, aplique-se, desde já, a multa fixada no despacho de fl. 294, a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

36 - 2002.82.00.000557-0 EDNALDO MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

37 - 2002.82.00.003879-4 LUCIOLA MARIA C DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada de Luciola Maria C. da Silva, Drª Návia Vieira, para promover a execução dos honorários, tendo em vista a verba honorária fixada às fls.195 Publique-se. JPA, 01.12.2006.

38 - 2002.82.00.008704-5 GLEISA VALERIA CAMPOS PERDIGAO (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento da obrigação de pagar determinada às fls. 172. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

39 - 2004.82.00.005633-1 MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro à autora o levantamento do valor depositado pela CEF, tido como incontroverso, desde que comprove, no momento do saque, um dos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei 8.036/90. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, a apresentação da planilha de cálculo referente ao valor controverso, que a autora alega ter direito. P. JPA, 01.12.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 97.0002949-2 JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA DE SALES (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

41 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a CAIXA para se manifestar, expressamente, sobre a alegação da parte autora de não dispor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para que a CEF faça uma avaliação no imóvel, com o objetivo de elaboração de nova proposta de acordo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. JPA, 30.11.2006.

42 - 99.0005647-7 PEDRO RENATO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

43 - 2004.82.00.000572-4 ANTONIETA RODRIGUES VEIGA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, defiro a juntada da procuração de fl. 118, bem como do substabelecimento de fl. 119. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a Rede Ferroviária Federal S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento novo apresentado pela Autora. Publique-se. JPA, 17.11.2006.

44 - 2004.82.00.011224-3 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 30.11.2006

45 - 2004.82.00.015949-1 MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CEF para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

46 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após,

as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 21.11.2006.

47 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 21.11.2006.

48 - 2005.82.00.014015-2 JOSE UBIRACI FEITOSA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da petição inicial do Processo nº 2003.82.10.00757-0, bem como para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 49/58. P. JPA, 01.12.2006.

49 - 2006.82.00.005784-8 PETRONIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo Banco Itau. P. JPA, 17.11.2006.

50 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para apresentarem cópias dos títulos executivos extrajudiciais que instruem as Execuções Fiscais nºs 2005.82.12075-0, 2006.82.5304-1 e 2006.82.5314-4, em curso na 5ª Vara Federal/PB, para fins de exame de conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 01.12.2006.

51 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P. JPAS, 30.11.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2002.82.00.008524-3 MARIA DAS GRACAS NAVARRO SERRANO DE MEDEIROS BATISTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 24 NOV 2006. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação. DECISÃO: O Exmo. Presidente do TRF-5ª Região, não admitiu o recurso especial.

53 - 2006.82.00.003470-8 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações do INSS (fls. 591/600) e da Impetrante (fls. 605/621) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 30 NOV 2006

5000 – AÇÃO DIVERSA

54 - 2002.82.00.003496-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). Manifeste-se a CAIXA, em 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pelo Réu Washington Luiz Lopes à fl. 138. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa, 30.11.2006.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

55 - 2006.82.00.004422-2 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1. Abra-se vista ao impugnado para querendo se pronunciar, no prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 2611). Remeta-se. 2. Com a decorrência do prazo, concluem-se os autos, imediatamente. JPA, 21.11.2006.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

56 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). O Autor aceitou a proposta feita pela CAIXA à fl. 344, para avaliação do imóvel. Isto posto, aguarde-se a realização de avaliação do imóvel e a apresentação de proposta de acordo pela CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 01.12.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

57 - 95.0008349-3 FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 293) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

58 - 96.0001742-5 SEVERINA SARAIVA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEVERINA SARAIVA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 215/216) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

59 - 96.0006809-7 TEREZINHA MARIA DE ALENCAR (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA MARIA DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 04.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 172,20

60 - 97.0009019-1 JOSE CADETE FILHO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE CADETE FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.12.2006.

61 - 98.0002697-5 REGINALDO INACIO CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 398/400) juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 01.12.2006.

62 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

63 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

64 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.11.2006.

65 - 2004.82.00.008853-8 LENIVALDO GONCALVES DE AMORIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 2003.82.00.001937-8 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x MILLEUNIUM - INORGANICA CHMICALS DO BRASIL S/A (RIB-RUTILIO E ILMENITA DO BRASIL S/A) (Adv. MARIO NICOLA PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 255 juntado pelo(a)(s) INSS, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, 30.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 94.0007183-3 MADELEINE VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 04.12.2006.

68 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 251) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

69 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Após, intime-se o INSS [remessa]. JPA, 14.12.2006.

70 - 98.0007483-0 IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 04.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.915,38

71 - 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 04.12.2006.

72 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC²). P. JPA, 20.10.2006.

73 - 2004.82.00.001363-0 LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.11.2006.

74 - 2005.82.00.009527-4 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.11.2006.

75 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.11.2006.

76 - 2005.82.00.013836-4 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). Às partes, sobre as informações da FUNCEF (fls. 99/149), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 30.11.2006.

77 - 2006.82.00.004658-9 MANOEL SOARES DA COSTA, REP. P/ S/ CURADORA, CREUZA NAZARETH DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

78 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

79 - 2006.82.00.006328-9 PEDRO FERNANDO ROSAS DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

80 - 2006.82.00.007299-0 JOSÉ ROBERTO DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

81 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

Total Intimação : 81

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-72
ADELMAR AZEVEDO REGIS-25,27
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-40
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-28,29
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-49
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-55,79
ALUIZIO SILVA DE LUCENA-7
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-66
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-73
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31,57
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-34,41
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-4
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,73
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-14
ANSELMO CASTILHO-68
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-68
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,28,29
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6,46
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,28,35
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,73
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-27
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24
BRUNO FARO ELOY DUNDA-25
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,32
CARLOS GOMES FILHO-16
CHARLES CRUZ BARBOSA-64
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-13
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54,72
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-20
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-49
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-49
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-22
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-50
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-77
EDGER BITENCOURT DA SILVA-73
EDILSO DA SILVA VALENTE-70
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-62
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-39
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR-39
EDSON BATISTA DE SOUZA-8
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-49
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,52
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-70
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-57,75
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,56
FABIO ANDRADE MEDEIROS-49
FABIO DA COSTA VILAR-21,23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,67
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-63
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-14
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,31,40,66,71
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-68
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-54
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-47,74
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21,23
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31,40,57
GEILSON SALOMAO LEITE-49
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-65
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,3,61,81
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-66
GERSON MOUSINHO DE BRITO-80
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-38
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-13

GUILHERME MELO FERREIRA-50,65
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-80
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,30,41,60
GUSTAVO RABAY GUERRA-11
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-36
HELIO TEODULO GOUVEIA-66
HERMANO GADELHA DE SA-16
HOMERO DA SILVA SATIRO-68
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30,31,40,57,78
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-62
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-34,41
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,13,30,32,33,34,39,41,63,64
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30,40,57,78
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,28,43
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38
JOAO CAMILO PEREIRA-58
JOAO FERREIRA SOBRINHO-34,41
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9,74
JOSE AMERICO BARBOSA-63
JOSE ARAUJO DE LIMA-2,3,61,81
JOSE ARAUJO FILHO-4,8,40,58,59,69,77
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30,31,40,57
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-36,60
JOSE LUIS DE SALES-19,66
JOSE MARTINS DA SILVA-31,40,55,57,59
JOSE RAMOS DA SILVA-24,52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,12,41,60,61,62
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
JOSEFA INES DE SOUZA-42
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-79
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33,58
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,30,31,40,57,59,75
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30,40
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18,47
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,9,11,13,30,32,33,34,63
LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO-15
MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-51
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-70
MÁRCIA MARIA FERNANDES-73
MARCIO PIQUET DA CRUZ-57,78
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-25,27
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-56,68
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,35
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6,46
MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-15
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31,57
MARIA JOSE DA SILVA-27
MARIA LENIRA DA COSTA-29
MARIO NICOLA PORTO-66
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-22
MAYRA DE CASTRO MAIA-15
NADIR LEOPOLDO VALENCO-20
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35,37
NELSON CALISTO DOS SANTOS-65
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-21,23,53
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-79
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33
NORTON GUIMARÃES GUERRA-81
OLIVAN XAVIER DA SILVA-48
PACELLI DA ROCHA MARTINS-44,45,76
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-71
PATRICIA PAIVA DA SILVA-10,75
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-49
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-66
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27
RAFAEL DANTAS VALENCO-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31,57
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-26
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-60
RICARDO POLLASTRINI-1,2,29,30,36,38,61,64
RIVANA CAVALCANTE VIANA-75
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-49
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21,23,53
ROSENO DE LIMA SOUSA-58
SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-22
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-81
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29,44
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-25
SINEIDE A CORREIA LIMA-14,45
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-60
SOSTHENES MARINHO COSTA-13
TERCIUS GONDIM MAIA-76
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,81
UBIRATAN A. MARANHÃO-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-62
VALTER DE MELO-26,32,69,71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-67,80
VICENTE DE PAULA SILVA-17
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-5
WALESKA LUCENA ARAUJO-81
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54,72
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-64
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-52
YURI FIGUEIREDO THE-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

